

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/06/04 (107/2024) 4 de junho de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Marca Nacional nº 683839, julga parcialmente procedente, concedendo-se o registo para assinalar, além dos produtos e serviços assinalados no despacho do INPI, os serviços de Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo na classe 35. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e confirma a sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual na parte em que manteve a recusa da Marca Nacional para assinalar produtos ou serviços das classes 9 e 42.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	71
Concessões - FG4A.....	71
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	72
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	73
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	74
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	75
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	76
Outros Atos - HK4A	77
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	78
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	79
Averbamentos.....	79
Concessões de Prorrogação de Validade.....	80
MODELOS DE UTILIDADE	81
Concessões - FG4K	81
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Modelo internacional - MM4K	82
Caducidades por limite de vigência - MM3K	83
DESENHOS OU MODELOS	84
Pedidos - BB/CA1Y	84
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	85
Pedidos	85
Pedidos e Avisos de Recusa	113
Concessões	114
Vigências por sentença.....	120
Recusas.....	121
Renovações	123
Caducidades por falta de pagamento de taxa	124
Averbamentos.....	125
Desistências.....	127
Outros Atos.....	128
Requerimentos indeferidos.....	129
Renovações Parciais.....	130

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	131
Declarações de Invalidade	132
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	133
Concessões	133
REGISTO DE LOGÓTIPOS	135
Pedidos	135
Concessões	136
Recusas.....	137
Renovações	138
Outros Atos.....	139
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	140
PROCURADORES AUTORIZADOS	162

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Marca Nacional n.º 683839, julga parcialmente procedente, concedendo-se o registo para assinalar, além dos produtos e serviços assinalados no despacho do INPI, os serviços de Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo na classe 35. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente o recurso e confirma a sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual na parte em que manteve a recusa da Marca Nacional para assinalar produtos ou serviços das classes 9 e 42.



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

OAKLEY EKOBID S.L.U., com sede em Camí de Can Camps Vallsolana, Garden Business Park 17-19, 08174 Sant Cugat del Valles, Barcelona, Espanha, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial do despacho de 17 de Novembro de 2022, proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de concessão parcial da marca mista n.º

683839  **Primavera** nas classes 9, 35, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice.

*

Após remessa ao Tribunal do processo administrativo do INPI e citada a parte contrária, veio a ORACLE INTERNATIONAL CORPORATION, com sede em 500 Oracle Parkway Redwood City, California 94065, Estados Unidos da América, contra-alegar, pugnado pela improcedência do recurso e confirmação integral da decisão recorrida.

*

A recorrente invoca, fundamentalmente, os seguintes erros na decisão impugnada (cf. artigo 17.º das alegações):

- Não foram analisados os argumentos da requerente quanto aos restantes elementos da marca de tipologia mista que pretendeu registar, cingindo a análise do INPI ao termo «Primavera» e nada mais, esquecendo-se do conjunto e do contexto das restantes marcas da Requerente (circunstância relevante e alegada);

- Não foi tido em atenção o grau de atenção por parte do público/consumidor médio e relevante no caso em apreço, por referência ao sector onde se inserem os produtos/serviços e os respectivos sinais;

- Não foram analisados os argumentos da requerente quanto à dissemelhança prática no sector de produtos e serviços concretamente em causa dos produtos e serviços considerados “idênticos” e afins, revelando, com o devido respeito, que para o técnico em questão basta um produto ou serviço ser, vulgo, “das tecnologias” que são, todos eles, idênticos, afins e complementares (pois o despacho não explicita quais são o que), em contradição com a especificidade do sector em causa na actual sociedade de informação e multiplicidade de empresas e marcas no sector.

- Não se teve em devida atenção que, “ab initio”, a marca em apreço excluiu os produtos/serviços



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

visados pelas marcas anteriores mediante as seguintes limitações:

Classe 9: mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.

Classe 42: mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

*

Questão a decidir:

Indagar se a marca registanda  **Primavera** é confundível com as marcas registadas da recorrida e, designadamente, se a semelhança dos sinais, a identidade, afinidade e complementaridade dos produtos e serviços, é susceptível de causar o risco de confusão ou associação, no espírito do consumidor, de que se tratam de produtos e serviços com a mesma origem empresarial ou que alguma relação se estabelece entre as respectivas entidades que se propõem a introduzi-los no mercado.

*

Fundamentação de facto

Considerando a prova inserta no processo, quer na fase administrativa, quer na fase de recurso, a matéria de facto relevante a atender para decidir o recurso é a seguinte:

1. Em 01-04-2022, a requerente apresentou um pedido de registo de marca mista,

composta pelo sinal  **Primavera**, para assinalar produtos e serviços inseridos nas classes 9, 35, 41 e 42, da Classificação Internacional de Nice.



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. A requerente pretendia que marca registanda assinalasse os seguintes produtos:

- Da classe 09: *“aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de deteção, de ensaio, de inspeção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia elétrica; aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.”*

3. E os seguintes serviços:

- Da classe 35: *“publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.”*

- Da classe 41: *“educação; formação; serviços de divertimento; atividade desportivas e culturais.”*

- Da classe 42: *“serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem*



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.”

4. A 14-07-2022 a recorrente foi notificada, pelo INPI, nos termos do artigo 229.º n.º 5 do CPI, de despacho de indeferimento provisório do pedido com fundamento em que *“a semelhança dos sinais, a identidade, afinidade e complementaridade dos produtos e serviços, é suscetível de causar o risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor, de que se tratam de produtos e serviços com a mesma origem empresarial ou que alguma relação se estabelece entre as respetivas entidades que se propõem a introduzi-los no mercado”*, com as seguintes marcas registadas da titularidade da recorrida:
5. Marca da União Europeia n.º 000175349, **PRIMAVERA**, requerida a 01-04-1996 e concedida a 07-10-1998, destinada ao produto *“Software para gestão de projectos”*, da classe 9;

- Marca da União Europeia n.º 002399210, **PRIMAVERA**, requerida a 21-09-2001 e concedida a 03-12-2002, nas classes 9 - *“Programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina”* -, e 42 - *“Serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção, actualização e assessoria de software”* .

6. A recorrente apresentou exposição em resposta àquela decisão provisória, tendo requerido, nos termos do artigo 230.º do CPI, a apresentação de prova de uso genuíno das marcas obstaculizantes, concedidas há mais de cinco anos.
7. A 11-10-2022, a recorrente foi notificada das provas de uso apresentadas pela titular das marcas obstativas.
8. A 17-11-2022, foi proferido despacho final de concessão/recusa parcial da marca da recorrente pelo INPI, notificado em 21-11-2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 23-11-2022, nos termos da tabela infra:



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Produtos e Serviços Recusados	Produtos e Serviços Concedidos
<p>Classe 09</p> <p><i>Aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados, suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos de virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos com funcionalidade única ou software independente</i></p>	<p>Classe 09</p> <p><i>Aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, óticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de deteção, de ensaio, de inspeção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou; consumo de energia elétrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores</i></p>
<p>Classe 35</p> <p><i>Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.</i></p>	



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	<p>Classe 41</p> <p><i>Educação; formação; serviços de divertimento; atividades desportivas e culturais</i></p>
	<p>Classe 42</p> <p><i>Serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.</i></p>



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

9. Em 1995 foi assinado entre a empresa Primavera - Software Lda., posteriormente Primavera - Business Software Solutions, S.A., actualmente detida pela recorrente, e que faz parte do seu grupo empresarial (Grupo Primavera), e a recorrida Oracle International Corporation, anteriormente Primavera Systems, Inc., um acordo de coexistência de cujo contexto resulta uma aceitação no uso e registo por parte da então Primavera Software de marcas que não assinalem produtos relacionados com “*software de computador para gestão de projectos*”.



10. A marca nacional foi concedida pelo INPI, a 05-07-2022, sob o número 683845, para as classes 35 e 42, e sob o número 683849 para a classe 4.
11. A empresa portuguesa adquirida pela recorrente, Primavera - Business Software Solutions, S.A. é detentora dos seguintes registos de marca nacional:
- n.º 399921, **PRIMAVERA EXECUTIVE**, concedida em 26-11-2006, classes 9 e 42;
 - n.º 402580, **PRIMAVERA CONSULTING**, concedida em 12-04-2007, classe 42;
 - n.º 42583, **PRIMAVERA EXPRESS**, concedida em 02-04-2007, classe 9;
 - n.º 498603, **PRIMAVERA EASY**, concedida em 16-07-2012, classes 9 e 42;
 - n.º 504408, **PRIMAVERA ELEVATION**, concedida em 30-11-2012, classes 9 e 42;
 - n.º 570629, **PRIMAVERA JASMIM**, concedida em 17-01-2017, classes 9 e 42;
 - n.º 572909, **PRIMAVERA OMNIA**, concedida em 21-02-2017, classes 9 e 42;
 - n.º 615853, **PRIMAVERA ROSE**, concedida em 23-04-2019, classes 9 e 42.

*

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

*

A **convicção do Tribunal** baseou-se na análise crítica e ponderada de toda a prova documental junta ao processo e que foi apresentada na fase administrativa, no INPI, bem como com as alegações recursivas.

Como é sabido, apenas gozam da força probatória que lhes confere o n.º 2 do artigo 376.º do Código Civil os documentos particulares não impugnados cuja letra ou cuja assinatura, ou



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ambas em conjunto, sejam atribuídas a uma das partes pela outra.

Na situação vertente, a prova documental apresentada pelas partes é consubstanciada, na sua larguíssima maioria, por documentos particulares não autenticados – cf. artigo 363.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil –, aos quais, atento o disposto nos artigos 374.º, n.º 1, e 376.º, n.º 1, não pode atribuir-se força probatória plena.

Todavia, a prova apresentada não tendo aquela força probatória (plena), são de livre apreciação pelo Tribunal *ex vi* do artigo 366.º do Código Civil.

Na verdade, mesmo os documentos particulares que tenham sido impugnados, embora deixem de fazer prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor, nos termos previstos no artigo 376.º do Código Civil, podem sempre ser utilizados como meios de prova, a apreciar livremente pelo Tribunal – cf., neste sentido, entre muitas outras decisões, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11-07-2019, Proc. n.º 4013/15.0T8LRS.L1-7.

Como explicam António Santos Abrantes Geraldês, Paulo Pimenta e Luís Filipe Pires de Sousa, em anotação ao artigo 444.º do Código de Processo Civil: “Caso o apresentante do documento não logre fazer prova da genuinidade do documento, o mesmo fica destituído da força probatória consignada no art. 376.º, n.º 1 do CC, mas poderá, não obstante, contribuir para a livre convicção do Juiz sobre os factos controvertidos com base na sua maior ou menor credibilidade (STJ, 15-04-04, 04B795 e STJ 14-02-17, 2294/12)” – cf. *Código de Processo Civil Anotado*, Volume I, 2018, p. 513.

Deste modo, o Tribunal considera que a documentação inserta nos autos, analisada concertadamente e de modo objectivo, isento e crítico, permite dar como provada a factualidade que acima se enumerou.

No mais, relativamente à restante factualidade alegada e não discriminada nos factos provados, considera o Tribunal que a mesma ou é irrelevante para a avaliação do recurso ou não está estribada em meio probatório suficiente e idóneo para a sua comprovação ou reveste carácter puramente conclusivo (*v.g.*, “*Os registos nacionais detidos pela sociedade Primavera - Business Software Solutions, S.A., coexistem pacificamente no mercado com as marcas anteriores detidas pela Oracle/Recorrida, não obstante se tratarem de produtos e serviços inseridos no sector das tecnologias da informação*”).”

Em concreto, valorou-se a seguinte prova:



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Documentos apresentados pela recorrente, na fase administrativa:

- Documento demonstrativo da utilização do elemento figurativo



especificamente criado para a recorrente, e presente em várias outras marcas desta;

- Apresentados pela recorrida, na fase recorrida:

- 44 (quarenta e quatro) facturas relativas a transacções realizadas em Portugal e Espanha, de produtos com a marca PRIMAVERA (com a especificação de produto “Professional Project Management”), no período relevante de 1 de Abril de 2017 a 1 de Abril de 2022; e ligações (*links*) ao “Guia do Usuário” do produto PRIMAVERA, livremente consultável na página da Internet:
- https://docs.oracle.com/cd/F37375_01/English/User_Guides/evm/index.html - com as indicações “Copyright © 2022” e “Last Published Friday, March 11, 2022”;
- <https://www.oracle.com/es/industries/construction-engineering/unifier-project-controls-asset-management/project-controls-datasheet/>;
- <https://www.oracle.com/es/industries/construction-engineering/unifier-project-controls-asset-management/>;
- <https://www.oracle.com/fr/industries/construction-engineering/unifier-project-controls-asset-management/>;
- <https://www.oracle.com/de/industries/construction-engineering/unifier-project-controls-asset-management/>;
- “Progress Reporter” do produto PRIMAVERA P6 Professional Help Version 21:
- https://docs.oracle.com/cd/F37128_01/client_help/ko_KR/helpmain.htm?toc.htm?36345.htm - com as indicações “Copyright © 1999, 2021” e “Last Published Monday, December 6, 2021”;
- <https://www.taradigm.com/product/primavera-p6-progress-reporter/> (venda de produtos “PRIMAVERA” na internet; na opção “Add to cart”, existe a possibilidade de serem enviados para Portugal e outros países da União Europeia);
- “Download The Latest Version of Primavera Risk Analysis”, com a indicação “Last updated on APRIL 22, 2021”:



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- https://support.oracle.com/knowledge/More%20Applications%20and%20Technologies/911565_1.html

Os documentos apresentados sob a forma de facturas e *links* relacionados com os produtos e serviços disponibilizados, nomeadamente o acesso ao seu guia de usuário, permitem comprovar, sem margem para quaisquer dúvidas, que a marca está a ser objecto de uso sério, no âmbito das classes 9 e 42, em que se encontra registada.

Na fase de recurso, a recorrida juntou, também:

- Doc. 1 - Notificação do INPI de 18-11-2022, contendo o despacho final da mesma data;
- Doc. 2 - Boletim da Propriedade Industrial 2022/11/23;
- Doc. 3 - Notificação do INPI de 11-10-2022, contendo as provas de uso apresentadas pela recorrida;
- Doc. 4 - Certidão permanente da sociedade Primavera - Business Software Solutions, S.A.;
- Doc. 5 - Documento intitulado "Acordo de coexistência", celebrado entre Primavera - Software, Lda. e Primavera Systems, Inc., celebrado em Dezembro de 1995;



- Doc. 6 - Título de registo da marca nacional n.º 683845 ;
- Doc. 7 - Listagem de marcas do Grupo Primavera;
- Doc. 8 - fonte: Sapo.pt: *Oakley compra tecnológica portuguesa Primavera e cria grupo ibérico* - ECO (sapo.pt);
- Doc. 9 - fonte: Jornal de Negócios: *Oakley Capital compra tecnológica portuguesa Primavera e cria novo grupo ibérico* - Tecnologias - Jornal de Negócios (jornaldenegocios.pt)
- Doc. 10 - fonte: ComputerWorld.es - *Oakley compra la portuguesa Primavera* | EMPRESAS | ComputerWorld
- Doc. 11. - fonte: LíderLegal.com: *Oakley Capital compra Primavera BSS y crea grupo líder en software para pymes en España y Portugal con apoyo de Uría Menéndez* - Líder Legal (liderlegal.com)).

*

Fundamentação de Direito

O objecto do recurso, reitera-se, incide sobre o segmento do despacho que recusou o registo da marca nacional n.º 683839 para os seguintes produtos e serviços:

Classe 09:



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.

Classe 35:

publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.

Classe 42:

serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.

O INPI sustentou a sua decisão da recusa parcial do registo em duas ordens de razões



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fundamentais:

- A primeira, o facto de as marcas da recorrente e da recorrida conterem o termo PRIMAVERA;
- A segunda, o entendimento de que os produtos/serviços assinalados pelas marcas em confronto serem da área de tecnologias de informação, existindo entre elas identidade/afinidade e complementaridade.

Escreve-se na decisão impugnada, relativamente à semelhança entre os sinais:

“Da comparação entre o sinal requerido e os direitos prioritariamente registados existe, em nosso entender, uma forte semelhança gráfica e fonética, na medida em que, o elemento distintivo do sinal em estudo reproduz as marcas prioritárias – PRIMAVERA –, circunstância que, em nosso entender, além de impossibilitar a sua distinção sem recurso a exame atento ou confronto poderá induzir facilmente o consumidor médio em erro ou favorecer uma associação entre os sinais levando o consumidor a considerar, erroneamente, que têm a mesma proveniência empresarial ou que alguma relação existe entre as entidades.”

E quanto à identidade/afinidade e complementaridade:

“Por outro lado, entre alguns produtos e serviços que se pretende identificar com a marca em estudo nas classes 09.^a (“aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente”), 42.^a (“serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente”), da Classificação Internacional de Nice, e os produtos e serviços relativamente aos quais as marcas prioritárias se encontram registadas, estabelece-se, em nosso entender, um elo de identidade e afinidade que é suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão, uma vez que coincidem quanto à sua natureza e finalidade, podendo igualmente haver coincidência relativamente aos consumidores ou utilizadores finais, aos canais de distribuição e comercialização.”

A recorrente sustenta que na decisão do INPI não se ponderaram os seguintes aspectos:

- A especificação e expressa exclusão na descrição de produtos e serviços da marca requerenda do produto/serviço para os quais as marcas obstativas são utilizadas no mercado (e que resulta da prova de uso apresentada);
- A análise global do conjunto marcário e suas características visuais/figurativas que possuem maior impacto no sector em que se inserem os produtos/serviços em confronto, face à forma como a aquisição é realizada e como o consumidor se depara com a marca neste sector;
- O nível de atenção do consumidor médio dos produtos/serviços no sector das tecnologias e o público-alvo das marcas em confronto;
- O facto dos outros registos pedidos e concedidos à recorrente conterem o elemento figurativo e estilístico presente na marca em apreço que se apresenta como verdadeiramente distintivo e indicador da origem comum às marcas e não só ornamental;
- A existência e coexistência de marcas nacionais que contém o termo PRIMAVERA da titularidade de outra empresa do grupo empresarial da Recorrente e que firmou um acordo com a recorrida (recordando-se ainda que a marca requerenda é mista e contém o designativo PRIMAVERA) e o facto de não terem sido encontrados óbices (motivos relativos) aos mesmos, inclusive posteriores às marcas da Recorrida Oracle;
- A pré-existência (quanto a uns) e a coexistência (quanto a outros) de várias marcas por todo o mundo (incluindo jurisdições europeias) que contém o termo PRIMAVERA da titularidade de outra empresas;
- A consequente diluição do termo em si pelo uso comum nas classes 9, 35 e 42 e habituação ao mesmo por parte do consumidor relevante, ao ponto de não ser encarado como uma marca frágil, e cuja



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

distintividade advém da junção de outros elementos nominativos/figurativos ou ambos.

Analisemos, em primeiro lugar, se existe afinidade entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto e, em segundo lugar, se as marcas são confundíveis.

Do artigo 1.º do CPI deflui que a propriedade industrial desempenha a função social de garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos sobre diversos processos técnicos de produção, aí se inserindo, entre outros, o direito à marca.

A marca é um sinal sensível aposto em – ou acompanhando – produtos ou serviços para os distinguir dos produtos ou serviços idênticos ou similares dos concorrentes. Constitui o paradigma dos sinais distintivos do comércio tendo como função primacial identificar a proveniência de um produto ou serviço relacionando-o, perante os seus destinatários, a uma determinada empresa, servindo para identificar esse produto ou serviço, distinguindo-os dos produzidos ou prestados por uma outra empresa.

A sua função primacial é assegurar ao consumidor a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa e sejam concorrentes, possibilitando uma associação na mente do consumidor entre a marca que assinala um produto ou serviço e as características que lhe venha a atribuir.

Em diversos sistemas jurídicos europeus, tal como o português, o direito à marca adquire-se, em regra, através do registo, o qual reveste eficácia constitutiva. Tais sistemas são denominados de *registration based*: esta solução funda-se essencialmente em considerações de certeza e segurança jurídica – cf. Dário Moura Vicente, *A Tutela Internacional da Propriedade Intelectual*, 2008, p. 64

Especificamente, o título de registo de uma marca, no ordenamento jurídico nacional, obtém-se após um procedimento administrativo formalizado, regulado pelas normas especiais dos artigos 208.º a 238.º (Marcas), 239.º (Marca da União Europeia) e 240.º a 255.º (Marcas Internacionais) e pelas normas gerais dos artigos 9.º a 29.º (tramitação administrativa), todas do CPI, do qual resulta que a propriedade de uma marca adquire-se através do registo no INPI.¹

¹ O direito à marca é, consequentemente, um direito que decorre ao registo de um dado sinal distintivo, inexistindo direito exclusivo sobre um determinado sinal se este não estiver registado. O bem imaterial que é objecto do direito à marca apenas



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Obtido o registo constitutivo da marca o seu titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina – artigo 210.º do CPI.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

O princípio da liberdade na constituição da marca, emerge do artigo 208.º do CPI podendo a marca ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

“Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais insusceptíveis de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos absolutos de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos arts. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos essenciais para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade” – Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, 2020, pp. 214-215.

Pressuposto básico da marca é, como se referiu, a sua função distintiva², pelo que, de acordo com o estatuído no artigo 209.º do CPI, considera-se que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um

se reconduz, em termos directos e imediatos, ao seu titular, desde que tal conste do registo, o que emana do princípio geral segundo o qual os direitos privativos da propriedade industrial estão sujeitos a um sistema de registo constitutivo ou atributivo.

² A jurisprudência do **Tribunal de Justiça da União Europeia**(TJUE), proclamada em vários acórdãos, tem sublinhado que o carácter distintivo de uma marca deve ser apreciado, por um lado, relativamente aos produtos ou serviços para os quais foi pedido o registo e, por outro, relativamente à percepção dos meios interessados, constituídos pelos consumidores desses produtos ou serviços; para esse efeito o Tribunal deve levar em conta a presumível percepção dum consumidor médio da categoria de produtos ou serviços em causa, normalmente informado e razoavelmente atento e advertido – cf. Acórdãos do TJUE, de 07-04-2003, Proc. C-53/01, parágrafo 41, e de 12-02-2004, Proc. C- 363/99, parágrafo 34.



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

valor substancial ao produto;

c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Harmonicamente, o ordenamento jurídico proscreve a marca que seja reprodução ou imitação de marca anteriormente registada, mas exige que haja afinidade de produtos ou serviços.

Deflui do artigo 232.º, n.º 1, al. b), do CPI, que o registo da marca deverá ser recusado se esta traduzir ou contiver a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada – princípio da novidade da marca.

Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão – neste sentido, cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003, Processo n.º 03A1134.

O artigo 238.º do CPI, onde se escarpelizam os conceitos de imitação e usurpação, acolhe aqueles princípios, tipificando três requisitos cumulativos:

1.º a prioridade da marca imitada;

2.º a identidade ou a afinidade dos produtos ou serviços; e,

3.º a semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra da marca posterior com a marca anteriormente registada que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor.

Correspondentemente, o n.º 1 do artigo 249.º do CPI preceitua, designadamente, que o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.³

Fala-se, igualmente, em princípio da especialidade, segundo o qual a marca deverá distinguir-se das já existentes para produtos ou serviços do mesmo género e espécie, ou seja, o exclusivo uso de uma marca apenas é reconhecido ao seu titular no que respeita àqueles produtos ou serviços que estejam numa maior ou menor relação de concorrência com os produtos ou serviços a que a marca registada se destina – a este respeito, Pedro Sousa e Silva, *O Princípio da Especialidade das Marcas. A Regra e a Exceção: As Marcas de Grande Prestígio*, Revista da Ordem dos Advogados, Ano 58, 1998, p. 393.

Resumindo: a imitação entre marcas existe quando a imitada e a imitante digam respeito ao mesmo produto ou serviço ou a produtos ou serviços semelhantes ou afins, devendo realizar-se a apreciação de uma eventual imitação, menos pelas dissemelhanças que ofereçam os seus diversos pormenores, considerados, isolada e separadamente, do que pelas semelhanças do conjunto dos elementos que a constituem.

Aqui chegados, e não oferecendo quaisquer dúvidas que as marcas da recorrida gozam de prioridade registal e que a mesma mantém o uso sério dessas marcas⁴ – o que, aliás, não

³ Do quadro legal nacional exposto, em conformidade com a Directiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16-12-2015 (cf. designadamente Considerando § 16 e art. 5.º), resulta claramente que o que a lei pretende evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

⁴ Tal como sustenta Ana Maria Pereira da Silva, em anotação ao artigo 267.º do CPI, a prova do "uso sério" a apresentar pelo titular da marca "deve ser documental (física ou digital) que exiba a marca ou lhe faça referência inequívoca, claramente situada no tempo por datas, referente ao uso da marca no mercado nacional ou a este especialmente dirigido, podendo o acervo probatório ser constituído por folhas de produção, notas de encomendas, documentos de facturação, brochuras promocionais, fotografias, declarações de comerciantes independentes, impressões de ecrãs digitais, etiquetas, documentos de importação ou de exportação, notícias e artigos de opiniões de consumidores, referências em estudos de mercado, testes e classificações de qualidade, etc." – cf. *Código da Propriedade Industrial Anotado*, 2021, pp. 1030/1031.



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

constitui o *pomo da discórdia* neste recurso – avaliemos, em primeiro lugar, se a decisão do INPI foi correcta no que tange à afirmação do elo de identidade e afinidade entre os produtos e serviços visados pelas marcas em confronto.

Etimologicamente, “afim” provém do latim *affinis*, que significa “vizinho”, “contíguo”, “análogo” ou “semelhante”.

Para se estar em face de reprodução ou imitação de marca, segundo Carlos Olavo – *Propriedade Industrial*, Volume I, 2.ª edição, 2005, p. 133-135: “É necessário que os sinais distintivos em causa se reportem aos mesmos produtos ou serviços, ou a produtos ou serviços *afins*; é o chamado princípio da especialidade das marcas”. E, prossegue: “A *afinidade* entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto do direito à marca, que é o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para que haja possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos factores, nomeadamente a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços. Desta sorte, a doutrina tem considerado que o público atribuirá a mesma origem a produtos ou serviços de natureza e utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos. No juízo sobre a afinidade de produtos e serviços é irrelevante o número do reportório em que estejam inscritos ou a classe da tabela em que se integram”.

Por sua vez, Pedro Sousa e Silva tece as seguintes considerações a propósito do conceito jurídico de *afinidade* – *Direito Industrial, Noções Fundamentais*, 2020, p. 269: “Numa primeira abordagem, fazendo apelo à função indicativa da marca, poderíamos considerar como *afins* aqueles produtos ou serviços que se encontrem (pela sua natureza, características, finalidades ou outros factores) de tal forma *associados* aos produtos e serviços a que a marca registada se destina, que levem o consumidor médio a acreditar que todos eles têm a *mesma procedência empresarial*. Mas tal seria excessivo. Deve exigir-se sempre uma *identidade funcional*, uma possibilidade de uso substitutivo, aos olhos do consumidor, sob pena de nos afastarmos, irremediavelmente dos critérios definidos na lei, tomando por semelhantes coisas que o não são. (...). E prossegue (*op. cit.* p. 270): “Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para *satisfação de*



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços em causa terão que se situar, pois, no mesmo *mercado relevante*, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público. Dito de outra forma porventura mais sofisticada, terá que existir, entre os produtos ou serviços em causa, um certo grau de *elasticidade cruzada da procura*.”

Quanto à similitude de produtos ou serviços, também a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim – vistos à luz do direito das marcas –, ter natureza semelhante – em termos de estrutura e características dos produtos e serviços –, terem carácter concorrente ou complementar e enquadrar-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a *“possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais”* - cf. Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, *Canon*, de 29 de Setembro de 1998 - in <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN>.

Nesta consonância, consideram-se *complementares* os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem necessidades idênticas dos consumidores. São *accessórios* os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro. São *substituíveis* os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Isto dito, é patente que entre alguns produtos e serviços que a marca da

recorrente  **Primavera** pretende identificar – e que abaixo se discriminam – e os produtos e serviços das marcas da recorrida **PRIMAVERA** n.º **000175349**, destinada a produto de *“Software para gestão de projectos”* e n.º **002399210**, destinada a *“Programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina”* e *“Serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção,*



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

atualização e assessoria de software”, há, inequivocamente, um elo de identidade e afinidade que é susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, uma vez que coincidem quanto à sua natureza e finalidade, podendo igualmente haver coincidência relativamente aos consumidores ou utilizadores finais, aos canais de distribuição e de comercialização; estão nesse caso, concretamente:

- *“aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente”* (classe 9)

- *“serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos”* (classe 35)

- *“serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como*



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

funcionalidade única ou software independente" (classe 42).

O facto da marca registanda excluir parte dos produtos e serviços visados pelas marcas anteriores mediante as limitações assinaladas para a classe 9 e 42 [(...) *mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projectos como funcionalidade única ou software independente*] não altera o que antes se consignou.

Deste modo, **apenas se discorda da decisão do INPI no que concerne à possibilidade da marca registanda poder assinalar, ainda, serviços de *Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo* da classe 35.**

Resta analisar as semelhanças entre as marcas, devendo sopesar-se os seguintes parâmetros no juízo comparativo: o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

Na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas *marcas nominativas simples* (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as *marcas nominativas compostas*, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as *marcas exclusivamente figurativas* (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de *sinais mistos*, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público – assim, Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, 1973,, vol. I, pp. 331/332 –, sendo que, nas *marcas mistas*, tem sido entendido que, por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 2005, p. 237.

Essa comparação de sinais deve realizar-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades – neste sentido, vejam-se os Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 11-11-1997 - *Sabel.Puma*, Proc. C-251/95, Col. p. I-6191, e de 22-06-1999 - *Lloyd Schuhfabrik*, Proc. C-342/97, Col.p.-3819.

Recordando, as marcas em comparação são:

<u>Marcas da recorrente</u>	PRIMAVERA
<u>Marca registanda</u>	 Primavera

Da comparação entre o sinal registando e os direitos prioritariamente registados ressalta uma forte semelhança gráfica e fonética, na medida em que, o elemento distintivo do sinal em estudo reproduz as marcas prioritárias – **PRIMAVERA** –, circunstância que além de impossibilitar a sua distinção, sem recurso a exame atento ou confronto, poderá induzir facilmente o consumidor médio em erro ou favorecer uma associação entre os sinais levando-o a considerar, erroneamente, que têm a mesma proveniência empresarial ou que existe alguma relação entre as entidades.

Não é o facto da palavra PRIMAVERA aparecer noutras marcas que altera o juízo correctamente feito pelo INPI.

Destarte, a semelhança dos sinais, associada à identidade, afinidade e complementaridade dos produtos e serviços acima indicados, é susceptível de causar o risco de confusão ou associação, no espírito do consumidor, de que se tratam de produtos e serviços com a mesma origem empresarial ou que alguma relação se estabelece entre as r entidades que se propõem a introduzi-los no mercado.



Processo: 17/23.7YHLSB
Referência: 536157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por conseguinte, o recurso apenas procede em termos parciais, ficando as custas a cargo de recorrente e recorrida na proporção dos decaimentos que se fixam em 85% para a recorrente e 15% para a recorrida – cf. artigos 607.º, n.º 6, e 527.º n.ºs 1 e 2, do CPC.

Decisão:

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se parcialmente procedente o recurso, concedendo-se o registo da marca nacional n.º

683839  **Primavera**, para assinalar – para além dos produtos e serviços que o INPI já indicou na sua decisão –, os **serviços de Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo da classe 35**.

Custas pela recorrente e pela recorrida, nas proporções de 85% e 15%, respectivamente.

Valor do recurso: € 30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Registe e notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 5, aplicável por força do artigo 46.º do CPI.

Lisboa, 08-07-2023

Assinado em 19-02-2024, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Assinado em 19-02-2024, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 19-02-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sumário:

I - Como decorre do disposto no art. 38.º, al. a), em conjugação com o art. 229.º, ambos do CPI, compete ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial decidir as questões jurídicas relacionadas com os direitos de propriedade industrial, incluindo o registo de marcas.

II - Compete-lhe proceder ao exame do pedido de registo apresentado pelo interessado, com vista a apurar se a marca pode (ou não) ser registada, levando em consideração, designadamente, os fundamentos de recusa constantes dos arts. 231.º e 232.º do CPI.

III - Dessas decisões de natureza administrativa, que concedam ou que recusem os direitos de propriedade industrial, cabe recurso para os tribunais judiciais, mais propriamente para o Tribunal de Propriedade Intelectual.

IV - Deve ser revogada a sentença, que concedeu o registo de marca para assinalar produtos ou serviços da classe 35 da Classificação Internacional de Nice, quando o Instituto Nacional de Propriedade Industrial nada decidiu a esse respeito, por essa classe de produtos ou de serviços não ter sido indicada no requerimento de registo apresentado pela empresa interessada.

Acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO:

“OAKLEY EKOBID, SLU”, com sede em Camí de Can Camps Vallsolana, Garden Business Park 17-19, Sant Cugat del Valles, Barcelona, Espanha, veio **interpor recurso da sentença** proferida no âmbito destes autos, no dia 08-07-2023, pelo Juízo de Propriedade Intelectual - J 1, **que julgou parcialmente procedente o recurso interposto** do despacho de 17-11-2022, proferido pelo



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e que **decidiu conceder o registo da marca nacional com o n.º 683839**



, para assinalar – para além dos produtos e serviços que o INPI já indicou na sua decisão –, os serviços de Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo da classe 35.

*

No recurso que interpôs para este tribunal, a recorrente “**OAKLEY EKOBID, SLU**” apresentou as seguintes **conclusões**:

“i. A Apelante não poderá, com todo o devido respeito, se conformar com a sentença proferida a 08/07/2023, que manteve a decisão do INPI recusando o registo parcialmente para produtos da classe 9 e serviços da classe 42, entendendo a Apelante que sentença recorrida violou o disposto nos artigos 232.º n.º 1 al. b), al. h), 230.º n.º 3 e 238º do CPI.

“ii. Destarte, em consequência de erro desculpável na fixação dos factos materiais e lapsos de escrita, cumpre rectificar a matéria de facto vertida na sentença, que acabou por incidir na decisão final de procedência parcial para a classe 35, quando, na realidade, os serviços da classe 35 não estavam incluídos no pedido de registo.

“iii. Com efeito resulta do despacho de concessão/recusa parcial da marca requerenda proferido pelo INPI, publicado a 23 de Novembro de 2022 – documentos n.º 1 e 2 do recurso e ainda o acervo documental administrativo remetido nos termos do art. 42.º do CPI, quais foram os produtos e os serviços concedidos e quais foram recusados.

“iv. Urge, portanto, proceder à alteração e rectificação, nos termos do art. 614.º do CPC e 249.º do Código Civil dos pontos 3. e 8. da matéria de facto de forma a que passe a constar a seguinte redacção, conforme à realidade do processo: “3. E os seguintes serviços: - Classe 41 “educação; formação; serviços de divertimento; atividades desportivas e culturais.” - Classe 42 “serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente." [...] 8.A 17-11-2022, foi proferido despacho final de concessão/recusa parcial da marca da recorrente, notificado em 21-11-2022, publicado no Boletim da Propriedade Inda 23 de Novembro de 2022, nos termos da tabela infra:

<i>Produtos e Serviços Recusados</i>	<i>Produtos e Serviços Concedidos</i>
<p>Classe 09:</p> <p><i>aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou</i></p>	<p>Classe 09:</p> <p><i>aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, óticos, de paisagem, de medição, de sinalização, de deteção, de ensaio, de inspeção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou; consumo de energia elétrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras</i></p>



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<i>software independente</i>	<i>de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores</i>
	<p style="text-align: center;">Classe 41:</p> <p><i>educação; formação; serviços de divertimento; atividades desportivas e culturais</i></p>
<p style="text-align: center;">Classe 42:</p> <p><i>serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço</i></p>	



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<p><i>[saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática;</i></p> <p><i>serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.</i></p>	
---	--

v. Requer ainda seja rectificado o lapso de escrita na página 10 da sentença – segundo parágrafo pois onde se lê “Na fase de recurso, a recorrida juntou, também” deverá ler-se “Na fase de recurso, a recorrente juntou, também”, visto que resulta das alegações e dos documentos juntos com o recurso que fora a recorrente, e não a recorrida, a proceder à junção dos 11 documentos ali descritos, entre outros.

vi. Posto isto, a Apelante considera que a sentença padece de erro de julgamento na aplicação do conceito de imitação ao caso concreto, não tendo sido tidos em devida consideração os factos carreados ao processo pela então Recorrente, nomeadamente os constantes nos pontos 9 a 11 da matéria de facto, que expressamente indica como provada a relação societária entre a Apelante e a sociedade portuguesa Primavera Business Software Solutions S.A., sendo esta detida por aquela e fazendo parte do mesmo grupo empresarial, a quem pertence a titularidade de 8 marcas nacionais com o designativo «PRIMAVERA», não analisando, a não ser superficialmente



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

a coexistência no mercado entre as marcas em confronto, e as outras marcas nacionais «PRIMAVERA» pertencentes ao grupo empresarial.

vii. Erra ainda ao não conceder a devida ponderação à fraca capacidade distintiva daquele elemento verbal isoladamente considerado, e o facto dos elementos figurativos e de design da marca requerenda serem suficientemente diferenciadores considerando a forma como o consumidor relevante dos produtos e serviços visados e respectivo grau de atenção) , apreende aqueles sinais.

viii. A Apelante considera que o facto 9 possibilita a coexistência pacífica entre sinais que contém o termo PRIMAVERA desde que as respectivas áreas de actuação estivessem delimitadas (as empresas que assinaram o acordo estão ambas actualmente integradas pela Apelante e Apelada respectivamente).

ix. E essa delimitação operou-se por via da exclusão, precisamente, da tipologia de software que é comercializada pela Apelada, o que é evidente não só pelo teor do documento n.º 5 (ponto 9 da matéria de facto), como pela análise da documentação submetida pela aqui Apelada como prova de uso da marca e dos produtos que são efectivamente comercializados.

*x. Da prova de uso apresentada pela titular e que o Tribunal a quo elencou no segmento 'fundamentação de facto' resulta que toda a prova de uso apresentada se resume a um produto de software de gestão de projectos e o manual que o acompanha, ou seja: - Que as facturas juntas pela titular das marcas anteriores se referem a um **determinado** produto "**project management**", ou em português "gestão de projectos"; - Que os manuais do **produto em causa** e restantes hiperligações indicam um produto de gestão de projectos, e identifica '**project-controls-asset-management**'.*

xi. Acontece que os produtos e serviços da marca aqui em contenda excluem da aplicabilidade desta os programas de gestão de projectos já que especificou na parte final da descrição e para todas as classes relevantes o seguinte – "mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente".

xii. O termo 'software' é de natureza genérica e generalista, pois tão só indica um conjunto de instruções que permite que um computador execute uma tarefa, pelo que existindo múltiplos e diversos tipos de software, isso não significa que sua finalidade específica seja a mesma, que não é no caso em apreço.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

xiii. Algo que o consumidor médio deste tipo de produtos/serviços conhece pois se tornou habitual no mercado das tecnologias, como dita a experiência comum, ao ponto de um software específico poder diferir, como é o caso, de outro tipo de software, sem que o consumidor seja induzido em erro quanto às respectivas marcas e origem comercial, apenas pelo facto de se tratar de sinais inseridos na vasta e bastante abrangente área das novas tecnologias.

xiv. Face a tal habitualidade, o consumidor não assumirá automaticamente que uma empresa que utiliza certa marca para assinalar um tipo de software específico, neste caso de gestão de projectos, estará relacionada com outra, visto que, actualmente o mercado onde se inserem as partes é focado na especialização (realidade do conhecimento por parte do tipo de consumidor relevante (maioritariamente empresarial e com nível de atenção mais elevado que a média).

xv. Ora, a prova de uso apresentada pela titular das marcas obstativas indica que estas são utilizadas para os seguintes produtos – programas de gestão de projectos (documento n.º 3), pelo que a existência dos motivos relativos de recusa deve ser analisada tendo em conta tal circunstância, por aplicação do art. 230.º n.º 3 do CPI (“Sempre que o titular da marca anterior apresente provas que demonstrem que a sua marca foi objeto de uso sério para todos ou apenas para alguns dos produtos ou serviços relativamente aos quais se encontra registada... o fundamento que serviu de base à recusa provisória é apreciado tendo em conta esses produtos ou serviços”).

xvi. No entender da Apelante a semelhança encontrada entre os produtos/serviços cingiu-se a critérios superficiais, como a natureza ser tecnológica, e poderem ser distribuídos pelos menos canais, dois critérios deveras generalistas e abrangentes que não se coadunam com a forma como o sector se movimenta e a tendência crescente numa concreta especialidade, tanto a nível de mercado como mesmo a nível da própria classificação de nice (quanto a este ponto é bom de ver que vários organismos de registo de marcas actualmente não aceitam indicações genéricas como o termo ‘software’ ou o termo ‘gestão’ e insistem numa concreta especificação de produtos e serviços, o que será decisivo aquando da aferição do juízo de confundibilidade).

xvii. Ademais, erra igualmente o Tribunal a quo a concluir que se trata de produtos e serviços com a mesma finalidade...pois a situação é inversa, a finalidade não é, nem nunca poderia ser a mesma, uma vez que as marcas obstativas têm por finalidade e propósito a



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

gestão de projectos, ao passo que a marca requerenda não possui tal finalidade pois expressamente a excluiu!

xviii. Também não é conclusivo o facto de se tratar de serviços potencialmente destinados ao mesmo tipo de público, já que haverá identidade deste público empresarial e de atenção superior à média em várias outras classes de serviços ou produtos, sem que exista qualquer tipo de carácter concorrencial entre os mesmos.

xix. Nessa esteira, e quanto à exclusão operada na marca requerenda, a sentença a quo apenas refere que a mesma não altera o entendimento anterior, mas a Apelante fica sem compreender porquê? Se excluiu aquilo que as outras marcas fazem, não irá operar a sua marca naquela vertente, não utilizará o mesmo tipo de publicidade, não apresentará produtos e serviços que possam ter tal âmbito e tal aplicabilidade, ou seja, não se movimentará em concorrência perante a titular das marcas obstativas.

xx. A Apelante, portanto, continua a concluir que os respectivos produtos/serviços assinalados por cada uma das marcas – obstativas e requerenda – a considerar, excluem-se uns aos outros, mediante a especificação levada a cabo na parte final dos produtos e serviços da marca requerenda, com expressa exclusão de programas e software de “gestão de projectos”, os quais, afinal, são aqueles para os quais as marcas anteriores são utilizadas (como resulta da prova de uso apresentada – documento n.º 3, e admitidos no âmbito do acordo junto como documento n.º 5).

xxi. No que respeita aos sinais, o Tribunal a quo não teve em devida consideração que o elemento em comum é meramente um vocábulo comum do léxico português que corresponde a uma estação do ano, e é maioritariamente associada a um conceito de agradabilidade (pois é uma estação caracterizada por bom tempo, sol e o florescer).

xxii. Nem o facto do elemento verbal de um sinal não é, necessariamente, o elemento de maior distintividade, quando estamos perante vocábulos usuais e com características adjectivantes - algo primaveril, algo agradável, ou perante produtos/serviços cuja aquisição é precedida da visualização da marca (online ou presencialmente).

xxiii. Pese embora tal vocábulo não tenha qualquer relação descritiva e/ou directa dos produtos e serviços em cotejo, não deixa de ser uma designação de uso comum e trivial na sociedade e não deixa de ser alusiva a potenciais ou desejadas boas qualidades do produto/serviço marcado.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

xxiv. São marcas frágeis caracterizadas pelo uso exclusivo ou quase exclusivo, de elementos que considerados: ou genéricos, ou descritivos, **ou comuns, ou triviais ou vulgarizados, originária ou supervenientemente, onde a tutela de protecção conferida é menor no confronto com as marcas potencialmente confundíveis** (como assim se entendeu nos Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa n.º 132/19 de 11.2.2020 e 121/19 de 14.4.2020), ao ponto de uma pequena variação nos elementos verbais ou figurativos adoptados por marca posterior, é suficiente para afastar o juízo de confusão (cfr. Luís Couto Gonçalves, ob supra cit).

xxv. Foi este, aliás, o entendimento do próprio Tribunal da Propriedade Industrial no processo n.º 16/23.9YHLSB (juiz 2) no confronto entre, praticamente, os mesmos sinais – PRIMAVERA v.



, em processo análogo ao presente (cuja sentença ainda não transitou em julgado): **a marca registanda não é constituída apenas pelos vocábulos GRUPO PRIMAVERA sendo ainda constituída por um elemento figurativo o qual, em nosso entendimento, é gerador de distintividade face às marcas registadas as quais são apenas constituídas pelo elemento nominativo o qual, como já acima foi mencionado, não se afigura de forte distintividade. (...) Como tal, não obstante, nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, é nosso entendimento que tanto a marca registada como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais. Atendendo à visão de conjunto dos sinais em confronto a mesma mostra-se totalmente distinta, o que permite ao consumidor distinguir os produtos das diferentes marcas.**

xxvi. E embora a sentença aqui recorrida tenha feito referência passageira a “não é o facto da palavra PRIMAVERA aparecer noutras marcas que altera o juízo correctamente feito pelo INPI” não enquadrrou devidamente esta questão, considerando que as “outras marcas” não são umas marcas quaisquer, mas marcas da congénere portuguesa Primavera Business Software Solutions S.A. que pertence totalmente à Apelante (pontos 10 e 11 da matéria de facto).



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

xxvii. Numa perspectiva global e de conjunto, resulta que o elemento figurativo, ou de design da marca requerenda



não só é perfeitamente distintivo perante as marcas prioritárias, Como verdadeiramente impactante na memória do consumidor médio dos produtos e serviços visados pela marca requerenda, e que se destinam a um público profissional, pelo que dificilmente passará despercebido no momento da aquisição.

xxviii. E não se diga que este conjunto será negligenciado pelo consumidor típico deste tipo de produtos e serviços, reiterando-se que “o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto” e “o facto de o elemento de o elemento figurativo da marca dominar visualmente a impressão de conjunto reduz a semelhança visual das marcas em confronto” (parágrafo 40 - Acórdão do TJUE de 31/01/2013 (T-54/12) K2SPORTS) bem como o entendimento vertido no Acórdão Tribunal Geral no Processo T-480/12, The Coca-Cola Company, supra citado e jurisprudência aí citada.

xxix. O despacho em crise também não teve em consideração que estamos perante serviços destinados a um público empresarial cujo nível de atenção é mais elevado e relacionados como novas tecnologias, pelo que a vertente visual e de design é deveras preponderante ao ponto do consumidor sempre se deparar com o grafismo e design da marca aquando da procura dos serviços ou aquisição de produtos.

xxx. “Para tal efeito, segundo Couto Gonçalves, “se é ao consumidor médio o consumidor a que, normalmente, se deve atender (dotado de média inteligência, diligência e perspicácia) não se deve todavia, perder de vista os produtos ou serviços em questão” E, nas palavras de F. Nóvoa, citado por aquele Autor, “com o fim de aproximar, na medida do possível, a figura do consumidor e do seu comportamento habitual à realidade do mercado, não resta outro remédio senão relativizar o protótipo de consumidor, distinguindo vários sub-tipos do consumidor médio (...), em torno da natureza, características e preço dos produtos diferenciados pelas marcas correspondentes”. Nessa base, F. Nóvoa propõe “... de acordo com os dois primeiros critérios



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

(natureza e características dos produtos e serviços), a figura do consumidor profissional e especializado no caso dos produtos e serviços serem normalmente adquiridos por profissionais ou peritos e, de acordo com o terceiro critério (preço dos produtos e serviços), o perfil de um consumidor médio mais atento no caso de produtos ou serviços terem um preço muito elevado ou o perfil de um consumidor médio menos diligente no caso dos produtos terem um baixo preço e um largo consumo”.

xxxii. O perfil de consumidor dos produtos e serviços supra identificados é, sem dúvida o de um consumidor empresarial e atento às especificidades das marcas e sinais, que tendencialmente analisará com maior cuidado do que o consumidor que compra habitualmente um produto de baixo preço e de utilização diária.

xxxiii. Tratam-se de decisões de aquisição que afectam a empresa e implicam quantias avultadas e contratos duradouros (para assegurar o bom funcionamento e manutenção dos programas por exemplo) pelo que o nível de atenção é superior ao normal.

xxxiii. Deste modo, o conjunto marcário



será percebido pelo consumidor na sua globalidade, sendo deveras improvável que o consumidor ignore ou negligencie por completo o elemento figurativo



especificamente criado para a Requerente, e verdadeiramente distintivo, presente em várias outras marcas desta (a então Recorrente juntou uma listagem de marcas como documento n.º 29, e o documento n.º 7 do recurso).

xxxiv. Nem irá aquele consumidor médio esquecer que o termo em comum mais não é do uma vulgar palavra do léxico que designa a estação do ano mais agradável, sendo clara a intenção de se fazer valer desse elemento conceptual adjetivante



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

como algo alusivo a características dos produtos e serviços, incorporando o que se designa como marca frágil ou sugestiva, pela utilização de um vocábulo comum/vulgar.

xxxv. A luz do exposto e tendo em consideração os factos provados, a Apelante mantém que a concessão da marca controvertida não é susceptível de gerar risco de confusão incluindo o risco de associação entre os sinais, e, por consequência não é apta a espoletar actos de concorrência desleal mesmo que sem intenção, para efeitos do motivo de recusa previsto na al. h) do n.º 1 do art. 232.º.

xxxvi. E, tendo se verificado que existem dissemelhanças a nível dos produtos/serviços, estarmos perante um designativo fraco, e que inclusive faz parte de inúmeras marcas nacionais registadas pela sociedade portuguesa congénere da Apelante, bem como o facto da marca requerenda conter outros elementos que lhe incutem o necessário distanciamento das marcas anteriores e uma necessária distintividade perante um tipo de consumidor de atenção superior à média, e no âmbito de um mercado vincadamente visual, o cenário em causa não é susceptível de induzir facilmente no consumidor o risco de confusão e risco de associação, levando-o a atribuir os respectivos produtos/serviços à mesma origem empresarial, ou tomar uma marca pela outra.

xxxvii. Nestes termos e nos melhores de direito, que certamente será suprido por V. Exas. Venerandos Desembargadores do Tribunal da Relação de Lisboa, deverá a sentença que manteve o despacho de recusa parcial da marca nacional n.º 683839 para as classes 09 e 42, ser revogada por violação dos artigos 232.º n.º 1 alíneas b), e h), 230.º n.º 3 e 238.º, todos do CPI, e substituída por outra, de concessão do registo para todos os produtos e serviços das classes visadas, efectuadas as devidas rectificações aos lapsos da matéria de facto, a que se fez alusão na parte inicial do presente recurso de apelação.”

*

Apesar de notificada para o efeito, a recorrida **“ORACLE INTERNATIONAL CORPORATION”**, com sede em 500 Oracle Parkway Redwood City, Califórnia, EUA, **não responder ao recurso interposto.**

*

Admitido o recurso e colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

II - FUNDAMENTAÇÃO:

a) Factos provados:

A primeira instância julgou **provados** os seguintes **factos**:

"1. Em 01-04-2022, a requerente apresentou um pedido de registo de marca mista, composta pelo sinal



para assinalar produtos e serviços inseridos nas classes 9, 35, 41 e 42, da Classificação Internacional de Nice.

2. A requerente pretendia que marca registanda assinalasse os seguintes produtos: - Da classe 09: "aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de paisagem, de medição, de sinalização, de detecção, de ensaio, de inspecção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia elétrica; aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente."

3. E os seguintes serviços:

- Da classe 35: "publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

de informações comerciais a terceiros e promoção e realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.”

- *Da classe 41: “educação; formação; serviços de divertimento; atividade desportivas e culturais.”*

- *Da classe 42: “serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.”*

4. A 14-07-2022 a recorrente foi notificada, pelo INPI, nos termos do artigo 229.º n.º 5 do CPI, de despacho de indeferimento provisório do pedido com fundamento em que “a semelhança dos sinais, a identidade, afinidade e complementaridade dos produtos e serviços, é suscetível de causar o risco de



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

confusão, ou associação, no espírito do consumidor, de que se tratam de produtos e serviços com a mesma origem empresarial ou que alguma relação se estabelece entre as respetivas entidades que se propõem a introduzi-los no mercado”, com as seguintes marcas registadas da titularidade da recorrida:

5. Marca da União Europeia n.º 000175349, PRIMAVERA, requerida a 01-04-1996 e concedida a 07-10-1998, destinada ao produto “Software para gestão de projectos”, da classe 9;

- Marca da União Europeia n.º 002399210, PRIMAVERA, requerida a 21-09-2001 e concedida a 03-12-2002, nas classes 9 – “Programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina” –, e 42 – “Serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção, actualização e assessoria de software”.

6. A recorrente apresentou exposição em resposta àquela decisão provisória, tendo requerido, nos termos do art. 230.º do CPI, a apresentação de prova de uso genuíno das marcas obstaculizantes, concedidas há mais de 5 anos.

7. A 11-10-2022, a recorrente foi notificada das provas de uso apresentadas pela titular das marcas obstativas.

8. A 17-11-2022, foi proferido despacho final de concessão/recusa parcial da marca da recorrente pelo INPI, notificado em 21-11-2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 23-11-2022, nos termos da tabela infra:

Produtos e Serviços Recusados	Produtos e Serviços Concedidos
Classe 09	Classe 09
<i>Aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de</i>	<i>Aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos,</i>



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<p><i>dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente</i></p>	<p><i>audiovisuais, óticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de deteção, de ensaio, de inspeção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia elétrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores</i></p>
<p>Classe 35</p> <p><i>Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites</i></p>	



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<i>na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos.</i>	
	<p>Classe 41</p> <p><i>Educação; formação; serviços de divertimento; atividades desportivas e culturais</i></p>
<p>Classe 42</p> <p><i>Serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software</i></p>	



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<p><i>como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente</i></p>	
---	--



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

9. Em 1995 foi assinado entre a empresa Primavera - Software Lda., posteriormente Primavera - Business Software Solutions, S.A., actualmente detida pela recorrente, e que faz parte do seu grupo empresarial (Grupo Primavera), e a recorrida Oracle International Corporation, anteriormente Primavera Systems, Inc., um acordo de coexistência de cujo contexto resulta uma aceitação no uso e registo por parte da então Primavera Software de marcas que não assinalem produtos relacionados com "software de computador para gestão de projectos".

10. A marca nacional



foi concedida pelo INPI, a 05-07-2022, sob o número 683845, para as classes 35 e 42, e sob o número 683849 para a classe 4.

11. A empresa portuguesa adquirida pela recorrente, Primavera - Business Software Solutions, S.A. é detentora dos seguintes registos de marca nacional:

- n.º 399921, **PRIMAVERA EXECUTIVE**, concedida em 26-11-2006, classes 9 e 42;
- n.º 402580, **PRIMAVERA CONSULTING**, concedida em 12-04-2007, classe 42;
- n.º 42583, **PRIMAVERA EXPRESS**, concedida em 02-04-2007, classe 9;
- n.º 498603, **PRIMAVERA EASY**, concedida em 16-07-2012, classes 9 e 42;
- n.º 504408, **PRIMAVERA ELEVATION**, concedida em 30-11-2012, classes 9 e 42;
- n.º 570629, **PRIMAVERA JASMIM**, concedida em 17-01-2017, classes 9 e 42;



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

--n.º 572909, **PRIMAVERA OMNIA**, concedida em 21-02-2017,
classes 9 e 42;

--n.º 615853, **PRIMAVERA ROSE**, concedida em 23-04-2019,
classes 9 e 42.”

O tribunal de primeira instância considerou que não se provaram quaisquer outros factos com relevância para a boa decisão da causa.

b) Enquadramento jurídico dos factos:

Como decorre do disposto nos arts. 635.º, n.º 3, e 639.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, as conclusões do recorrente delimitam o recurso apresentado, estando vedado ao tribunal hierarquicamente superior àquele que proferiu a decisão recorrida conhecer de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas, com excepção daquelas que sejam de conhecimento officioso.

Deste modo, compete à parte que se mostra inconformada com a decisão judicial proferida indicar, nas conclusões do recurso que interpôs, que segmento ou que segmentos decisórios pretende ver reapreciado(s), delimitando o recurso quanto aos seus sujeitos e/ou quanto ao seu objecto.

A delimitação (objectiva e/ou subjectiva) do recurso condiciona a intervenção do tribunal hierarquicamente superior, que se deve cingir à apreciação e à decisão das matérias indicadas pela parte recorrente, com excepção de eventuais questões que se revelem de conhecimento officioso.

Isto significa que está vedado ao tribunal de recurso proceder a uma reapreciação de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas e, por consequência, que os seus poderes de cognição se encontram delimitados pelo recurso interposto no âmbito de um processo da iniciativa das partes.

A iniciativa das partes condiciona a intervenção do tribunal de recurso e delimita os seus poderes de cognição, sem prejuízo do caso julgado já formado e de eventuais questões que possam ser apreciadas a título officioso.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

No caso vertente, levando em consideração o recurso que se mostra interposto, importa, em primeiro lugar, apreciar se ocorreu erro por parte do tribunal *a quo* na fixação da matéria de facto provada, assim como se ocorreu um mero lapso de escrita na fixação dessa matéria, e, em segundo lugar, se ocorreu erro de julgamento quando a decisão recorrida manteve o despacho do Instituto Nacional de Propriedade Industrial de recusa de registo da marca n.º 683839 para assinalar produtos ou serviços das classes 09 e 42.

Em primeiro lugar, a recorrente "Oakley Ekobid, Slu" veio sustentar que ocorreu um erro desculpável na fixação da matéria de facto pelo Tribunal de Propriedade Intelectual - J 1, que acabou por incidir na decisão final de procedência parcial para a classe 35, quando, na realidade, os serviços da classe 35 não estavam incluídos no pedido para registo da marca em causa.

Com particular destaque, pretende que os pontos n.ºs 3 e 8 da matéria de facto venham a ser alterados nos moldes contantes do recurso interpostos.

Vejamos, então, se assiste razão à recorrente "Oakley Ekobid, Slu".

Da matéria de facto traçada pelo tribunal de primeira instância resultou demonstrado que, no dia 01-04-2022, a recorrente "Oakley Ekobid, Slu" apresentou um pedido de registo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, para a marca mista "Primavera", destinada a assinalar, para além das classes 9, 41 e 42, os seguintes serviços: "Da Classe 35: *Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos (...)*".



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

De igual modo, resultou provado que, no dia 17-11-2022, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial proferiu despacho a recusar o registo da marca mista acima mencionada para os produtos ou serviços da classe 35, correspondentes a : *Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo; serviços de assessoria empresarial, fornecimento de informações comerciais a terceiros e promoção realização de feiras e exposições, todos no âmbito de programas informáticos, de planeamento tecnológico e gestão de negócios; licenças de programas informáticos; fornecimento de sites na internet nos quais os utilizadores possam oferecer produtos para venda e comprar produtos oferecidos para venda por terceiros; fornecimento de sites na internet onde se possam ver anúncios que promovam bens e serviços de terceiros; serviços de compras em online no âmbito de programas informáticos (...)* - vide ponto n.º 8 da matéria de facto.

Em devido tempo, a recorrente “Oakley Ekobid, Slu” tinha interposto recurso da decisão da autoridade administrativa para o Tribunal de Propriedade Intelectual - J 1, no qual pediu que a decisão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial fosse “(...) revogada, e substituída, por decisão de concessão total do registo da marca mista (...) para designar os produtos e serviços assinalados nas classes 09, 35, 41 e 42 da Classificação de Nice (...)”.

Conforme se deixou assinalado, na sequência do recurso interposto e da matéria de facto provada, o tribunal de primeira instância, mediante sentença proferida no dia 08-07-2023, “(...) decidiu conceder o registo da marca nacional n.º 683839 (...), para assinalar – para além dos produtos e serviços que o INPI já indicou na sua decisão –, os serviços de *Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo da classe 35 (...)*”.

De acordo com o disposto no art. 662.º, n.º 1, do CPC, sob a epígrafe “*modificabilidade da decisão de facto*”, “(...) a Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversas (...)”.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Compulsando os autos, muito em particular o denominado “*Pedido de Registos de Sinais Distintivos do Comércio*”, apresentado pela “Oakley Ekobid, Slu” no dia 01-04-2022, perante os serviços do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, verifica-se que o pedido para o registo da marca mista “*Primavera*” visava assinalar, exclusivamente, produtos ou serviços, melhor enumerados no requerimento em referência, das classes 09, 41 e 42.

Em conformidade com o pedido apresentado, mediante despacho proferido no dia 18-11-2022, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial decidiu, com particular relevância para o caso, em recusar o registo “(...) para os **seguintes produtos requeridos na classe 09^a**. (APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA REGISTO, TRANSMISSÃO, REPRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE SONS, IMAGENS OU DADOS; SUPORTES DE DADOS GRAVADOS OU DESCARREGÁVEIS, SOFTWARE, SUPORTES DE DADOS E ARMAZENAMENTO DIGITAIS OU ANÁLOGOS VIRGENS DISPOSITIVOS DE CÁLCULO; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; TODOS OS ITENS ANTERIORES, INCLUINDO QUALQUER SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL PARA QUALQUER INDÚSTRIA, MAS EXCLUINDO EXPRESSAMENTE O SOFTWARE INFORMÁTICO PARA A GESTÃO DE PROJETOS COMO FUNCIONALIDADE ÚNICA OU SOFTWARE INDEPENDENTE), e **todos os serviços na classe 42^a**, da Classificação Internacional de Nice (...)”.

Em simultâneo, essa decisão concedeu o registo para os “(...) **seguintes produtos peticionados na classe 09^a**. (APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE PESQUISA, DE NAVEGAÇÃO, TOPOGRÁFICOS, FOTOGRAFÍCOS, CINEMATOGRAFÍCOS, AUDIOVISUAIS, ÓTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIÇÃO, DE SINALIZAÇÃO, DE DETEÇÃO, DE ENSAIO, DE INSPEÇÃO, DE SALVAMENTO E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO OU CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; MECANISMOS PARA APARELHOS QUE FUNCIONAM COM MOEDAS; CAIXAS REGISTADORAS, FATOS DE MERGULHO, MÁSCARAS DE MERGULHO, TAMPÕES PARA OS OUVIDOS DE MERGULHO, MOLAS



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

NASAIS PARA MERGULHADORES E NADADORES, LUVAS DE MERGULHO, APARELHOS RESPIRATÓRIOS PARA NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; EXTINTORES) e todos os serviços da classe 41^a, da mesma classificação (...)”.

Dos documentos acima mencionados, conjugados com os demais elementos de prova constantes dos autos, resulta, de modo incontornável, que a empresa “Oakley Ekobid, Slu” não formulou pedido de registo da marca mista “Primavera” para assinalar produtos ou serviços da classe 35, mas somente das classes 09, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice.

Por consequência, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial limitou-se a apreciar o pedido formulado pela empresa “Oakley Ekobid, Slu”, nos estritos moldes apresentados, que, como se viu, respeitava exclusivamente às classes 09, 41 e 42 da Classificação Internacional de Nice.

Deste modo, nada apreciou, nem nada decidiu, relativamente à classe 35, por essa classe de produtos ou de serviços não ter sido indicada no pedido de registo apresentado pela empresa recorrente “Oakley Ekobid, Slu”.

Em face do que se deixa exposto, deverá proceder o recurso interposto na parte em que se pretende a alteração da matéria de facto considerada como provada pelo tribunal de primeira instância, na medida em que a recorrente “Oakley Ekobid, Slu”, incontornavelmente, nunca pediu o registo da marca em causa para assinalar produtos ou serviços da classe 35 da Classificação Internacional de Nice, nem, por consequência, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial se pronunciou sobre essa matéria.

Deste modo, de acordo com todos os elementos probatórios constantes dos autos, ao abrigo do disposto no art. 662.º, n.º 1, do CPC, decide este tribunal proceder à alteração da matéria de facto nos seguintes termos:

O ponto n.º 3 dos factos provados passará a ter a seguinte redacção:

“3. E os seguintes serviços:

- Da classe 41: “educação; formação; serviços de divertimento; atividade desportivas e culturais.”



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- *Da classe 42: “serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.”*

Por seu turno, o ponto n.º 8 passará a ter a seguinte redacção:

“8. A 17-11-2022, foi proferido despacho final de concessão/recusa parcial da marca da recorrente pelo INPI, notificado em 21-11-2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 23-11-2022, nos termos da tabela infra:

Produtos e Serviços Recusados	Produtos e Serviços Concedidos
Classe 09	Classe 09
<i>Aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de</i>	<i>Aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos,</i>



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<p><i>dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente</i></p>	<p><i>audiovisuais, óticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de deteção, de ensaio, de inspeção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia elétrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores</i></p>
	<p style="text-align: center;">Classe 41</p> <p><i>Educação; formação; serviços de divertimento; atividades desportivas e culturais</i></p>
<p style="text-align: center;">Classe 42</p> <p><i>Serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial;</i></p>	



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<p><i>serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo</i></p>	
---	--



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<i>expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente”</i>	
---	--

De igual modo, o ponto n.º 1 da matéria de facto considerada como provada pelo tribunal *a quo* deverá passar a ter a seguinte redacção:

“1. Em 01-04-2022, a requerente apresentou um pedido de registo de marca mista, composta pelo sinal



para assinalar produtos e serviços inseridos nas classes 9, 41 e 42, da Classificação Internacional de Nice.”

Deste modo, perante a alteração da matéria de facto provada, nos moldes acima expostos, importa referir que não pode subsistir a sentença proferida pelo tribunal *a quo*, muito em particular quando. Julgando parcialmente procedente o recurso, decidiu conceder o registo da marca nacional com o n.º 683839 “(...) *para assinalar – para além dos produtos e serviços que o INPI já indicou na sua decisão –, os serviços de Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo da classe 35 (...).*”

Como se viu, a sentença recorrida partiu dos pressupostos errados que a empresa “Oakley Ekobid, Slu” tinha pedido o registo da marca em causa para assinalar produtos ou serviços da classe 35 da Classificação Internacional de Nice e que, por conseguinte, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial tinha recusado o registo para essa classe de serviços ou de produtos.

Conforme decorre do disposto no art. 38.º, al. a), em conjugação com o art. 229.º, ambos do CPI, compete ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial decidir, em primeira análise, as questões jurídicas relacionadas com os direitos de propriedade industrial, incluindo o registo de marcas.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Na realidade, uma vez apresentado pelo interessado o pedido de registo, compete ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial proceder ao seu exame, com vista a apurar se a marca pode (ou não) ser registada, em conformidade, designadamente, com os fundamentos constantes os arts. 231.º e 232.º do CPI (fundamentos para a recusa do registo de marca).

Dessas decisões de natureza administrativa, que concedam ou que recusem os direitos de propriedade industrial, cabe recurso para os tribunais judiciais, mais propriamente para o Tribunal de Propriedade Intelectual.

Em face do exposto, deverá ser revogada a decisão proferida pelo Tribunal de Propriedade Intelectual – Juiz 1 na parte em que concedeu o registo da marca nacional com o n.º 683839, na medida em que assentou nos pressupostos errados que a empresa “Oakley Ekobid, Slu” tinha pedido o seu registo para assinalar produtos ou serviços da classe 35 da Classificação Internacional de Nice e que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial tinha recusado o registo da marca para essa classe de serviços ou de produtos.

De igual modo, conforme requerido pela recorrente “Oakley Ekobid, Slu”, ao abrigo do disposto no art. 249.º do CC, em conjugação com o art. 614.º, n.º 1, do CPC, determina-se a rectificação do lapso de escrita, constante de fls. 10 da sentença recorrida, segundo parágrafo, por forma a que onde consta “*na fase de recurso, a recorrida juntou*”, passe a constar “*na fase de recurso, a recorrente juntou*”, por resultar, de modo evidente, da consulta do processo.

Prosseguindo:

A recorrente “Oakley Ekobid, Slu” veio também sustentar que a decisão recorrida deverá ser revogada ou alterada na parte em que manteve o despacho proferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que, como se viu, tinha decidido pela recusa parcial do registo da marca nacional n.º 683839 para assinalar produtos os serviços das classes 09 e 42.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Grosso modo, a “marca” é caracterizada por ser um sinal distintivo, ou dito por outras palavras, por ser um sinal que está vocacionado para diferenciar produtos ou serviços que sejam considerados idênticos ou afins.

De acordo com o art. 208.º do CPI, a “marca” pode ser constituída por um sinal ou por um conjunto de sinais que se mostrem susceptíveis de representação gráfica (v.g. nominativa, figurativa, sonora ou mista), assim como por um sinal ou por um conjunto de sinais que, de modo claro e preciso, sejam aptos a individualizar, de per si, determinados produtos ou serviços.

Conforme decorre do disposto no art. 232.º, n.º 1, do CPI, constitui, para além de outros, “(...) fundamento de recusa do registo de marca:

a) *A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;*

b) *A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada; (...)*

h) *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção(...)*”.

A al. b) do n.º 1 do mencionado art. 232.º deve ser conjugada, por seu turno, com o dispositivo que se mostra vertido no art. 238.º, n.º 1, do CPI, sob a epígrafe “conceito de imitação ou de usurpação” de marca.

Estabelece, então, o art. 238.º, n.º 1, do CPI:

“A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) *A marca registada tiver prioridade;*

b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos;*

c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de*



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”.

Por seu turno, acrescenta a al. a) do n.º 2 do art. 238.º do CPI que “(...) produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe de classificação de Nice podem não ser considerados afins (...)”, ao passo que a al. b) deste preceito estabelece que “(...) produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe de classificação de Nice podem ser considerados afins (...)”.

Do confronto da al. b) do n.º 1 com o n.º 2 do art. 238.º do CPI resulta que, para efeitos de imitação ou usurpação de marca, os produtos ou os serviços serão idênticos se integram a mesma classe de classificação Nice.

Todavia, admite-se que produtos ou serviços que estejam inseridos na mesma classe não sejam afins, mas também que sejam considerados afins produtos ou serviços inseridos em diferentes classes de classificação de Nice.

A circunstância de produtos ou serviços estarem incluídos em distintas classes da classificação internacional de Nice não é determinante para excluir a imitação ou usurpação de marcas, na medida em que entre eles podem existir afinidades, conforme resulta da al. b) do n.º 2 do art. 238.º do CPI.

Procurando delimitar o conceito de afinidade entre produtos ou serviços, Ana Maria Pereira da Silva deixa assinalado o seguinte a respeito do art. 238.º do CPI: “(...) em primeira linha interessa aferir sobretudo se a afinidade entre produtos ou serviços existe pela sua complementaridade, acessoriedade ou substituíbilidade (...) Por complementaridade tem-se entendido a conexão entre produtos ou serviços, caracterizada pela indispensabilidade ou pertinência funcional ou de consumo, de um no uso do outro. A apreciação deste aspecto deve restringir-se às realizações correntes dos produtos ou serviços em causa, devendo desconsiderar-se conexões remotas ou inabituais, acidentais ou resultantes de opção ou preferência, o que levaria a uma ampliação excessiva do âmbito da especialidade da marca anterior e do respectivo direito de exclusivo atribuído pelo registo. Por acessoriedade entende-se a conexão funcional ou outra, entre os produtos ou serviços, de modo a que a



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

utilidade de uns aumenta ou melhora pela incorporação de outros. Por substituíbilidade entende-se a aptidão de, por terem as mesmas funcionalidades ou finalidades, os produtos ou serviços poderem ser substituídos uns pelos outros, dirigindo-se, portanto, aos mesmos consumidores e a satisfazer as mesmas necessidades ou a proporcionar as mesmas utilidades, tratando-se, por isso, em certa medida, de produtos ou serviços concorrentes (...)” – in “Código da Propriedade Industrial Anotado”, Almedina, 2021, pág. 948.

Maiores problemas se levam a respeito do requisito, de igual modo cumulativo, previsto pela al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, para que se venha a conseguir concluir pela existência de uma situação de “*imitação*” de marca.

Segundo o mencionado dispositivo do CPI, a marca registada deve considerar-se imitada quando, de modo alternativo, apresente semelhança gráfica, figurativa, fonética ou qualquer outra similitude não especificada no texto legal, ao ponto de induzir em erro ou em confusão o consumidor ou de criar um risco de associação indevida entre as duas marcas.

Isto significa que basta apenas a verificação de uma única semelhança daquelas que estão expressamente reconhecidas no texto legal (*v.g.* gráfica, figurativa ou fonética) para que se possa falar em “*imitação*” de marca.

De igual modo, em conformidade com a al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, mostram-se legalmente admissíveis outras semelhanças, diferentes ou para além daquelas que estão taxativamente enumeradas neste artigo, desde que sejam susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou em confusão.

Para o preenchimento do conceito de “*imitação*”, interessa, entre outras circunstâncias, as semelhanças relativas à composição das palavras, ao som ou ao visual das duas marcas em confronto (a prioritária e a outra).

Por outro lado, para que exista fundamento para a recusa do registo de marca, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b), e 238.º, n.º 1, do CPI, torna-se ainda necessário que a semelhança visual, gráfica ou fonética (pouco interessa qual destas ou qualquer outra semelhança, ainda que não expressamente enumerada



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

no texto da lei) *“(...) possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.*

A este propósito, importa deixar assinalado que não se exige um juízo de certeza, ou seja, o legislador não impõe que a marca não prioritária crie, comprovadamente, uma situação de erro ou de confusão junto dos consumidores ou de associação entre as duas marcas em confronto.

Basta que seja possível formular um juízo de probabilidade sobre essa ocorrência futura, segundo padrões de um consumidor medianamente atento, cuidadoso, esclarecido e perspicaz, colocado perante as marcas em confronto.

Para essa avaliação não interessa o olhar, a perspicácia ou a atenção de um consumidor particularmente capaz, dotado de conhecimentos especiais ou muito cuidadoso na observação das marcas em causa. Na parte final da mencionada al. c), a lei dispensa, mesmo, um exame atento ou um confronto, como critério para a avaliação do erro ou da confusão junto dos consumidores.

Assim, existe imitação ou usurpação de marca caso se conclua, segundo os padrões de um consumidor medianamente atento, capaz, esclarecido e perspicaz, pela confundibilidade ou pela associação das marcas em confronto, o que deve ser avaliado segundo um juízo estritamente objectivo.

A respeito dessa avaliação, mostra-se conveniente apelar para os ensinamentos vertidos no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29-05-2003, acessível em www.dgsi.pt: *“(...) o risco de confusão deve ser apreciado globalmente, devendo essa apreciação, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceitual das marcas em causa, ser fundada numa impressão de conjunto, tendo em conta, nomeadamente, os elementos distintivos e dominantes dessas marcas. O risco de confusão abrange também o risco de associação: existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro, mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a*



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos (...)”.

No caso vertente, verifica-se que as marcas prioritárias “*Primavera*” se destinam a assinalar produtos ou serviços das classes 09 e 42 da Classificação Internacional de Nice, muito em particular “*software para gestão de projectos*”, “*programas de computador e software para gestão de projectos; suportes de registo para programas de computador e software para gestão de projectos; manuais do utilizador electrónicos ou legíveis por máquina*” “*Serviços de programação informática; serviços de assistência, manutenção, actualização e assessoria de software*”, conforme resulta da matéria de facto provada.

Por seu turno, a marca registanda, conforme pretensão apresentada pela empresa “*Oakley Ekobid, Slu*”, pretende assinalar produtos e serviços das mesmas classes 09 e 42, com particular destaque para “*software e suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens*”, “*dispositivos de cálculo*”, “*computadores e periféricos de computadores*”, “*design e desenvolvimento de hardware e software*”, “*serviços de consultadoria no domínio do software*” e ainda “*software de gestão empresarial para qualquer indústria*”.

Do que se deixa exposto ressalta que as marcas prioritárias e registanda, ora em confronto, se destinam a assinalar produtos e/ou serviços que apresentam entre si identidade ou, pelo menos, afinidade, para além de estarem inseridos nas classes 09 e 42 da Classificação Internacional de Nice.

Por outro lado, afiguram-se notórias as semelhanças ortográficas, fonéticas, visuais e semânticas entre as marcas em confronto, na medida em que todas elas são compostas pelo vocábulo “*Primavera*”, pese embora a marca registanda ainda seja integrada pelo elemento figurativo da marca n.º 683845, que se destina a assinalar produtos ou serviços das classes 35 e 42.

Todavia, ao contrário do que sustenta a recorrente “*Oakley Ekobid, Slu*”, esse elemento figurativo, que constitui a marca nacional com o n.º 683845, não se afigura distintivo das marcas prioritárias, que são compostas pelo vocábulo



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

“Primavera” e que se destinam a assinalar produtos e serviços que estão inseridos nas mesmas classes 09 e 42 da Classificação Internacional de Nice, com particular destaque para “*software para gestão de projectos*”.

Naturalmente que especialistas ou pessoas particularmente atentas, cuidadosas, curiosas ou diligentes podem ser capazes de distinguir as marcas prioritárias e registanda em confronto, alcançando que estão vocacionadas para assinalar produtos e/ou serviços distintos ou diferenciados.

Todavia, nesta sede, exige-se uma ponderação de acordo com o critério do homem médio, ou seja, do consumidor medianamente cuidadoso, atento, perspicaz e esclarecido (ou seja, dotado de conhecimentos médios na área em causa), não se impondo, aliás, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 238.º do CPI, a realização de um “*exame atento*” das marcas em confronto.

Conforme se deixou assinalado no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28-09-2021, proferido no âmbito do Proc. n.º 422/17.8YHLSB (acessível em www.dgsi.pt): “*Para efeitos de aplicação do art. 245.º, n.º 1, do CPI (...) e na verificação da existência de imitação de marca registada deve atender-se às semelhanças que ofereçam os diversos sinais constitutivos da marca e à não semelhança que resulta do conjunto dos elementos que a formam, devendo igualmente relevar-se totalidade dos seus sinais e não apenas um deles, para se obter uma impressão de conjunto que prevaleça ao decidir do risco de confusão. A valoração a realizar deve ter por referência o modelo do homem médio com a diligência normal de um consumidor representativo da massa geral do público e não o técnico nem o consumidor perito ou especializado ou o observador perspicaz, capaz de ver ligações que escapam à maioria das pessoas*”.

Em face do que se deixa exposto, este tribunal de recurso considera que as semelhanças existentes entre as marcas em confronto podem criar num consumidor médio a ideia errónea de que são a mesma e uma única marca e, deste modo, induzir a aquisição dos produtos ou serviços anunciados pela marca



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

registanda, com a convicção de que estão a ser adquiridos produtos ou serviços assinalados pelas marcas prioritárias “*Primavera*”.

Seja como for, conforme acima se deixou assinalado, o registo de uma marca deverá ser recusado, caso se verifique uma simples probabilidade de confundibilidade ou risco de associação das marcas em causa (não se exige ao julgador a formulação de um juízo de certeza a este respeito), que, no caso vertente, se mostra incontornável, de acordo com critérios estritamente objectivos e apreciando globalmente todas as circunstâncias do caso.

Deste modo, concorda-se inteiramente com a decisão recorrida, proferida pelo tribunal *a quo*, quando afirma, em jeito conclusivo, que “*a semelhança dos sinais, associada à identidade, afinidade e complementaridade dos produtos e serviços acima indicados, é susceptível de causar o risco de confusão ou associação, no espírito do consumidor, de que se tratam de produtos e serviços com a mesma origem empresarial ou que alguma relação se estabelece entre as entidades que se propõem a introduzi-los no mercado (...)*”.

Aliás, a decisão proferida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial também tinha chegado a essa mesma conclusão e, por isso, recusou parcialmente o registo dessa marca para assinalar os produtos ou os serviços que a “Oakley Ekobid, Slu” pretende que venham a ser contemplados.

Em face do exposto, considera este Tribunal da Relação de Lisboa que deverá ser recusado o registo da marca com o n.º 683839, conforme pretende a recorrente “Oakley Ekobid, Slu”, por se mostrarem prioritários os registo das marcas com os n.ºs 000175349 e 002399210 (“*PRIMAVERA*”), por as marcas prioritárias e registanda estarem vocacionadas para assinalar “*produtos idênticos ou afins*”, inseridos nas mesmas classes da Classificação Internacional de Nice e por as semelhanças (ortográfica, fonética, semântica e visual) serem susceptíveis de criarem, objectivamente, num consumidor, ainda que medianamente esclarecido, cuidadoso, perspicaz e atento, o risco de confundibilidade ou de associação entre as marcas em causa.



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

III – DECISÃO:

Em face do exposto, acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão deste Tribunal da Relação de Lisboa, em:

--julgar parcialmente procedente o recurso interposto pela “Oakley Ekobid, Slu” e, em consequência, decidem alterar os pontos n.ºs 1, 3 e 8 da matéria de facto provada pelo tribunal a quo nos seguintes termos:

“1. Em 01-04-2022, a requerente apresentou um pedido de registo de marca mista, composta pelo sinal



para assinalar produtos e serviços inseridos nas classes 9, 41 e 42, da Classificação Internacional de Nice.”

“3. E os seguintes serviços:

- Da classe 41: “educação; formação; serviços de divertimento; atividade desportivas e culturais.”

- Da classe 42: “serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas]; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática;



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente.”

“8. A 17-11-2022, foi proferido despacho final de concessão/recusa parcial da marca da recorrente pelo INPI, notificado em 21-11-2022, publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 23-11-2022, nos termos da tabela infra:

Produtos e Serviços Recusados	Produtos e Serviços Concedidos
Classe 09	Classe 09
<i>Aparelhos e instrumentos para registo, transmissão, reprodução ou tratamento de sons, imagens ou dados; suportes de dados gravados ou descarregáveis, software, suportes de dados e armazenamento digitais ou análogos virgens; dispositivos de cálculo; computadores e periféricos de computador; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente</i>	<i>Aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, topográficos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, óticos, de paisagem, de medição, de sinalização, de deteção, de ensaio, de inspeção, de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos de condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da distribuição ou consumo de energia elétrica; mecanismos para aparelhos que funcionam com moedas; caixas registadoras, fatos de mergulho, máscaras de mergulho, tampões para os ouvidos de mergulho, molas nasais para mergulhadores e nadadores, luvas de</i>



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

	<i>mergulho, aparelhos respiratórios para natação subaquática; extintores</i>
	<p style="text-align: center;">Classe 41</p> <p><i>Educação; formação; serviços de divertimento; atividades desportivas e culturais</i></p>
<p style="text-align: center;">Classe 42</p> <p><i>Serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de investigação e design correlacionados; serviços de análise industrial, investigação industrial e design industrial; serviços de controlo de qualidade e autenticação; design e desenvolvimento de hardware e software; plataformas para desenho gráfico sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de jogo sob a forma de software como serviço [saas]; plataformas de inteligência artificial sob a forma de software como serviço [saas]; serviços de consultadoria no domínio do software como serviço [saas]; software como serviço [saas];</i></p>	



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

<p><i>serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem profunda; software como serviço [saas] que inclui software para redes neuronais profundas; software sob a forma de serviço [saas] incluindo software para aprendizagem automática; serviços de software como serviço [saas] que incluem software para aprendizagem automática, aprendizagem profunda e redes neuronais profundas; todos os itens anteriores, incluindo qualquer software de gestão empresarial para qualquer indústria, mas excluindo expressamente o software informático para a gestão de projetos como funcionalidade única ou software independente”</i></p>	
--	--

--julgar parcialmente procedente o recurso interposto pela “Oakley Ekobid, Slu” e, em consequência, revogar a sentença proferida pelo Tribunal de Propriedade Intelectual – Juiz 1, na parte em que decidiu conceder o registo da marca nacional com o n.º 683839



Processo: 17/23.7YHLSB.L1
Referência: 21169524

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

“(…) para assinalar – para além dos produtos e serviços que o INPI já indicou na sua decisão –, os serviços de Publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo da classe 35 (…).”

--determinar a rectificação do **lapso de escrita, constante de fls. 10 da sentença proferida, segundo parágrafo**, por forma a que onde consta “*na fase de recurso, a recorrida juntou*”, passe a constar “*na fase de recurso, a recorrente juntou*”, por resultar, de modo evidente, da consulta do processo.

--**julgar improcedente o recurso interposto pela “Oakley Ekobid, Slu”** e, em consequência, **confirmar a sentença proferida** pelo Tribunal de Propriedade Intelectual – Juiz 1, **na parte em que manteve a recusa do registo da marca nacional n.º 683839 para assinalar produtos ou serviços das classes 09 e 42** da Classificação Internacional de Nice.

Custas a cargo da recorrente “Oakley Ekobid, Slu” na proporção de metade das devidas a final.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2024

Paulo Registo

Eleonora Viegas

Carlos M.G. de Melo Marinho

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117741</u>	2022.01.17	2024.05.29	PICO TANGO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	A61F 13/49 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3252057	2010.12.03	2024.05.28	PGI DRUG DISCOVERY LLC	US	C07D 495/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3284481	2016.04.15	2024.05.28	NITTO DENKO CORPORATION	JP	A61K 45/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3312749	2013.03.05	2024.05.27	OPKO DIAGNOSTICS, LLC	US	G06F 19/18 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3389699	2016.12.14	2024.05.29	ONCOC4, INC.	US	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3642175	2017.06.23	2024.05.29	KNDS AMMO ITALY S.P.A.	IT	C06B 45/10 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3712279	2016.09.14	2024.05.29	GENFIT	FR	C12Q 1/6883 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3916392	2017.05.30	2024.05.27	INCYTE CORPORATION	US	G01N 33/574 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3939977	2020.03.13	2024.05.29	NISSAN CHEMICAL CORPORATION	JP	C07D 471/04 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4147596	2014.10.24	2024.05.28	NICOVENTURES TRADING LIMITED	GB	A24F 47/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
108972	2015.11.23	2024.05.23	LEONEL JOÃO DA SILVA VITORINO	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1861105	2005.11.23	2024.05.23	INDENA S.P.A.	IT	
1952594	2006.11.23	2024.05.23	ERICSSON AB	SE	
2467201	2009.11.23	2024.05.23	ANTACOR LTD.	MT	
2504003	2010.11.23	2024.05.23	CARDIOXYL PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2504125	2010.11.23	2024.05.23	LISSMAC MASCHINENBAU GMBH	DE	
2504251	2010.11.23	2024.05.23	BRITISH POLYTHENE LIMITED	GB	
2643221	2011.11.23	2024.05.23	BRITISH POLYTHENE LIMITED	GB	
3379947	2016.11.23	2024.05.23	ZUMMO INNOVACIONES MECÁNICAS, S.A.U.	ES	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3539504	2004.05.23	2024.05.23	NOBEL BIOCARE SERVICES AG	CH	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2599160	2024.05.16	CALEARO ANTENNE S.P.A.	IT	MTA ANTENNE S.R.L.	IT	
2826784	2024.05.20	GILEAD PHARMASSET LLC	US	GILEAD SCIENCES, INC.	US	
2950786	2024.05.20	GILEAD PHARMASSET LLC	US	GILEAD SCIENCES, INC.	US	

Outros Atos - HK4A

118793. – INDEFERIDO NOS TERMOS DO N.º 9 DO ARTIGO 64.º E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3506419	2024.05.24	2024.05.29	PUBLICIDAD EXTERIOR S.R.L.	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
672	2024.05.14	ABBVIE BAHAMAS LTD.	BS	ABBVIE IRELAND UNLIMITED COMPANY	IE	

Concessões de Prorrogação de Validade

Informações relativas às Autorizações de Comercialização para concessão do pedido de prorrogação disponíveis em inpi.justica.gov.pt.

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
679	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1224170 D, de 2000.10.09 2015.03.16 2015.09.07 2023.09.29 2024.05.29 Início em: 2020.10.10, e fim em: 2026.04.09 Nome: BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO.KG INDOLINONAS SUBSTITUÍDAS NA POSIÇÃO 6, SUA PREPARAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO COMO MEDICAMENTO NINTEDANIB Data: 2014.11.25, País: PT, Número: C(2014)9032	DE
948	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2504364 D, de 2010.11.24 2019.01.14 2021.12.15 2024.04.24 2024.05.29 Início em: 2030.11.25, e fim em: 2034.03.25 Nome: MEDIMMUNE LIMITED AGENTES DE LIGAÇÃO DIRECIONADOS CONTRA B7-H1 DURVALUMAB Data: 2018.09.25, País: PT, Número: C(2018)6289	GB

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12129</u>	2022.03.28	2024.05.29	HERMANOS SANCHEZ LAFUENTE, S.A.	ES	B60D 1/06 (2006.01)	
<u>12234</u>	2023.06.29	2024.05.29	JOFEBAR, S.A.	PT	E05D 15/06 (2006.01)	
<u>12247</u>	2023.07.24	2024.05.29	TURTLE PETALS, LDA	PT	B29C 45/16 (2006.01)	
<u>12251</u>	2023.09.06	2024.05.29	CARTONAJES INTERNATIONAL, S.L., SOCIEDAD UNIPERSONAL	ES	B65D 21/02 (2006.01)	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Modelo internacional - MM4K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2018104570	2017.11.23	2024.05.23	OVIDIO CRESPO FERNÁNDEZ	ES	

Caducidades por limite de vigência - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11030	2014.05.23	2024.05.23	COMPANÍA ESPAÑOLA DE ELECTROMENAJE, SA	ES	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7066** (12) **Y**
(22) 2024.05.20
(30)
(71) **PT VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA**
(72) VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA
(51) **LOC (10) CL. 06-01**
(54) **ASSENTOS [MOBILIÁRIO]**
(28) 2
(57) (55)

PRODUTO 1: BANCO EM BETÃO COM APLICAÇÃO DE AZULEJOS PARA PINTURA MANUAL. FIXAÇÃO DOS AZULEJOS À PAPELEIRA ATRAVÉS DE PARAFUSOS PERMITINDO UMA FIXAÇÃO INTERIOR NÃO VISÍVEL À FACE DO AZULEJO.
PRODUTO 2: BANCO EM BETÃO COM APLICAÇÃO DE AZULEJOS PARA PINTURA MANUAL. FIXAÇÃO DOS AZULEJOS À PAPELEIRA ATRAVÉS DE PARAFUSOS PERMITINDO UMA FIXAÇÃO INTERIOR NÃO VISÍVEL À FACE DO AZULEJO.

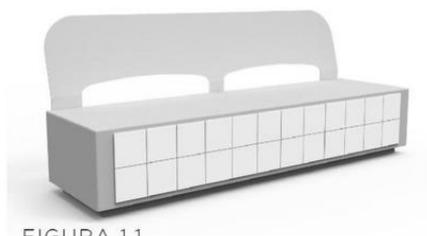


FIGURA 1.1

Figura 1



FIGURA 2.1

Figura 2

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|---|------------|--|------------|
| (210) 725226 | MNA | (210) 725278 | MNA |
| (220) 2024.05.09 | | (220) 2024.05.14 | |
| (300) | | (300) | |
| (730) PT AMR.M DESIGN & ANTIQUITÉS, LDA | | (730) PT REFLAX PREMIUM GROUP, LDA | |
| (511) 20 MOBILIÁRIO PARA CASA E JARDIM; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; POLTRONAS; SOFÁS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ESPELHOS; MOLDURAS.. | | (511) 44 BARBEARIAS; SALÕES DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE BARBEARIA. | |
| 35 SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A VENDA DE ANTIGUIDADES; VENDAS EM LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES | | (591) | |
| 36 AVALIAÇÃO DE ANTIGUIDADES; AVALIAÇÃO DE OBJETOS DE ARTE | | (540) | |
| 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONCEÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA O INTERIOR E O EXTERIOR DE EDIFÍCIOS.. | | | |
| (591) | | | |
| (540) | | | |
| | | (531) 2.1.1 | |
| | | | |
| | | | |
| | | (210) 725293 | MNA |
| | | (220) 2024.05.14 | |
| | | (300) | |
| | | (730) PT MUNICÍPIO DE ÍLHAVO | |
| | | (511) 33 AGUARDENTES. | |
| | | (591) | |
| | | (540) | |



(531) 2.9.4 ; 26.3.1 ; 26.3.14

(531) 2.7.18

(210) **725335** MNA
 (220) 2024.05.14
 (300)
 (730) **PT ADRIANA DAMÁRIO FELIPE -
 ESTÉTICA AVANÇADA, UNIPESSOAL,
 LDA**
 (511) 44 CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA
 PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE
 BELEZA PARA PESSOAS.
 (591) PRETO; DOURADO; BRANCO
 (540)



(531) 26.2.1 ; 26.11.13 ; 29.1.97

(210) **725355** MNA
 (220) 2024.05.15
 (300)
 (730) **PT COPOS E CUSQUICES LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591)
 (540)



(531) 3.4.2

(210) **725361** MNA
 (220) 2024.05.15
 (300)
 (730) **PT MRCSFARMA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 03 PERFUMARIA; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA
 USO PESSOAL; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO
 HIALURÔNICO.
 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS OCULARES; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS INJETÁVEIS; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS DERMATOLÓGICOS; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS CARDIOVASCULARES;
 PRODUTOS QUÍMICO-FARMACÊUTICOS;
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS;
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS INJETÁVEIS PARA O
 TRATAMENTO DE REAÇÕES ANAFILÁTICAS;
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O
 TRATAMENTO DA HIPERLIPIDEMIA; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA
 HIPERCOLESTEROLEMIA; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DO
 CANCRO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O
 TRATAMENTO DA ARTRITE; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA TRATAMENTO DE
 DOENÇAS ÓSSEAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 PARA O TRATAMENTO DA HIPOGLICEMIA;
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O
 TRATAMENTO DA HALITOSE; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA
 DEPRESSÃO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA
 O TRATAMENTO DA DISFUNÇÃO ERÉTIL;
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O
 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS;
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O
 TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS
 MUSCULOSQUELÉTICOS; PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE
 DOENÇAS ÓSSEAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS
 RESPIRATÓRIAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS
 REUMATOLÓGICAS.
 16 FOLHETOS INFORMATIVOS SOBRE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS.
 20 RECIPIENTE PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS;
 RECIPIENTES DE PLÁSTICO PARA
 MEDICAMENTOS; RECIPIENTES DE PLÁSTICO
 PARA MEDICAMENTOS, DE USO COMERCIAL.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE
 VENDA A RETALHO DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E
 ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
 RELACIONADOS COM PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA
 DIABETES.
 39 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS; TRANSPORTE DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS POR ESTRADA.
 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS.
 42 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS PARA AVALIAR A
 EFICÁCIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
 ENSAIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
 INSPEÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS.
 44 ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; SERVIÇOS
 MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO;
 ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE
 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 RELACIONADOS COM PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
 RELACIONADOS COM PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS;

PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA ELABORAR RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

(591) RGB: 0,99,91;

(540)



(531) 24.13.1 ; 29.1.3

(531) 2.9.25 ; 18.5.10

(210) **725493**

MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT MANUEL DAS NEVES LOUREIRO, LDA.**

(511) 06 SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA.

(591)

(540)

(210) **725370**

MNA

(220) 2024.05.15

(300)

(730) **PT SNT SOC. NORTENHA DE TINTAS LDA**

(511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS; DILUENTES E ESPESANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS; RESINAS NATURAIS; REVESTIMENTOS; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; REVESTIMENTOS [TINTAS].

(591)

(540)



(531) 26.15.99

(531) 7.1.24

(210) **725494**

MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT MANUEL FRANCISCO BALSINHAS CALADO**

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(210) **725486**

MNA

(220) 2024.05.16

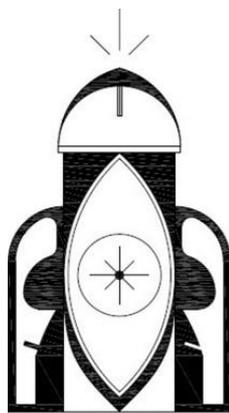
(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL MACEDO FIGUEIREDO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)



CATHEDRAL ORGASM

(591)

(540)

ADEGA DE JUROMENHA(210) **725554**

MNA

(220) 2024.05.16

(300)

(730) **PT ALVO POÉTICO - LDA.**

(511) 35 PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS.

41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPECTÁCULOS; ARTISTAS DE ESPECTÁCULOS (SERVIÇOS DE -); ATRACÇÕES (PARQUES DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); DISCOTECAS (SERVIÇOS DE -); DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE KARAOKE; DIVERSÃO (INFORMAÇÕES SOBRE ACTIVIDADES DE -); DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; ESPECTÁCULOS (ALUGUER DE CENÁRIOS DE -); ESPECTÁCULOS AO VIVO (APRESENTAÇÃO DE -); ESPECTÁCULOS (ORGANIZAÇÃO DE -) [SERVIÇOS DE

EMPRESÁRIOS]; ESPECTÁCULOS(PRODUÇÃO DE -); GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO (SERVIÇOS DE -); INFORMAÇÕES SOBRE ACTIVIDADES DE DIVERSÃO; LIVROS (PUBLICAÇÃO DE -); MUSICAIS (PROGRAMAS -); NIGHT CLUBS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; REGISTOS SONOROS[GRAVAÇÕES] (ALUGUER DE -); REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AOVIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GRAVAÇÃO DEMÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS

- 45 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO) DE DIREITOS DE AUTOR; COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE MÚSICA, FILMES, PROGRAMAS DE TELEVISÃO E VÍDEOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADA COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A CONCESSÃO DELICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROTECÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADEINTELECTUAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DECONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOSDE CONTROLO NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(591)
(540)



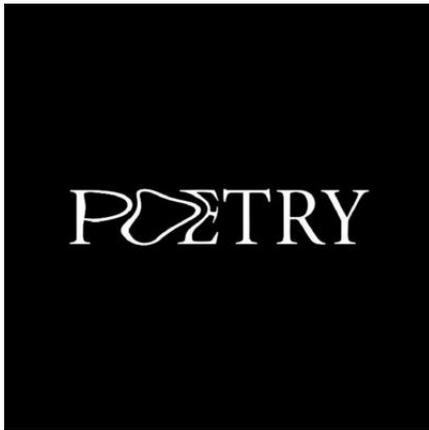
(531) 2.3.1

(210) **725555** **MNA**
(220) 2024.05.16
(300)
(730) **PT ALVO POÉTICO - LDA.**

- (511) 35 PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS.
41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPECTÁCULOS; ARTISTAS DE ESPETÁCULOS (SERVIÇOS DE -); ATRACÇÕES (PARQUES DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); DISCOTECAS (SERVIÇOS DE -); DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE KARAOKE; DIVERSÃO (INFORMAÇÕES SOBRE ACTIVIDADES DE -); DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; ESPECTÁCULOS(ALUGUER DE CENÁRIOS DE -); ESPECTÁCULOS AO VIVO (APRESENTAÇÃO DE -); ESPECTÁCULOS (ORGANIZAÇÃO DE -) [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ESPECTÁCULO(PRODUÇÃO DE -); GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO (SERVIÇOS DE -); INFORMAÇÕES SOBRE ACTIVIDADES DE DIVERSÃO; LIVROS (PUBLICAÇÃO DE -); MUSICAIS (PROGRAMAS -); NIGHT CLUBS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; REGISTOS SONOROS[GRAVAÇÕES] (ALUGUER DE -); REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AOVIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GRAVAÇÃO DEMÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS

- 45 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS E DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO) DE DIREITOS DE AUTOR; COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE MÚSICA, FILMES, PROGRAMAS DE TELEVISÃO E VÍDEOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADA COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A CONCESSÃO DELICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROTECÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADEINTELECTUAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DECONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOSDE CONTROLO NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(591)
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4

TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.11.13

(210) **725566** MNA
(220) 2024.05.16
(300)
(730) **PT RICARDO HERMÍNIO AFONSO DE CASTRO RODRIGUES**
(511) 35 VENDA DE VEÍCULOS
(591) #29bdef; R41G189B239; C68M0Y0K0
(540)

renovecar

(531) 24.15.13 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **725588** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT C.M.F. RAPOSO, LDA**
(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS

(591)
(540)

XDRIVE
RENT-A-CAR

(210) **725579** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT SANTOS JESUS, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; VENDA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
37 INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS
39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO

(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **725594** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT CO-OP OCEAN MONKEYS, LDA**
(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; AÇÚCAR CANDY CRISTALIZADO; AÇÚCAR BRANCO; AÇÚCAR CARMELIZADO; AÇÚCAR COM BAUNILHA; AÇÚCAR CRISTALIZADO [SEM SER CONFEITARIA]; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR ALIMENTOS; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR BOLOS; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; AGLOMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BOLOS DE

GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; AROMAS DE CAFÉ; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; CUBOS DE GELO; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO PARA REFRESCAR; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; ALETRIA DE AMIDO; ALIMENTOS FARINÁCEOS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; AMARANTO TRANSFORMADO; AMIDO DE BATATA PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE BOLBO DE LÍRIO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE CASTANHA-D'ÁGUA PARA ALIMENTOS; AMIDO DE KONJAC PARA ALIMENTOS; AMIDO DE PALMA DE SAGU PARA USO ALIMENTAR; AMIDO DE RAIZ DE FETO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE RAIZ DE LÓTUS PARA ALIMENTOS; AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO; AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLINHOS JAPONÊSES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LICOR; CHOCOLATES; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE; CHOCOLATE COM RÁBANO JAPONÊS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CANAPÉS; BOMBONS DE LICOR; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO;

CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREME INGLÊS; CONFEITARIA SOB A FORMA DE MOUSSES; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); CRUMBLES; CROISSANTS; CRISTAIS DE GELATINA COM SABOR PARA PRODUÇÃO DE CONFEITARIA DE GELATINA; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CREMES PARA BARRAR À BASE DE NOGADO; CREMES DE OVOS; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FONDUE DE CHOCOLATE; FARÓFIAS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; DOÇARIA COZIDA; DOCES GELADOS; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCE GELADO; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DELÍCIA TURCA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DOCES (GULOSEIMAS); BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; MASSA PARA BISCOITOS; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; HALVAS; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; GOFRES DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTOS

[CONFEITARIA]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELADOS DE CONFEITARIA; GAUFRES DE PAPEL COMESTÍVEL; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; PÃEZINHOS DE CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PÃES COM CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; NOUGAT; NOGADOS [NOUGAT]; NIBS DE CACAU; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOLHO DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL COMESTÍVEL; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE CACAU; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PEDAÇOS DE CACAU; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; ROLOS DE CANELA; PUDINS PRONTOS A COMER; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS; PUDIM FLAN; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEO DE MAÇAPÃO À BASE DE CAROÇOS DE PÊSSEGO OU DE ALPERCES; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SONHOS DE MAÇÃ; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SCONES DE FRUTA; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFERS PRALINADOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; VLA [CREME]; TRUFAS DE CHOCOLATE; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TORRÃO DE AMENDOIM; TIRAMISU; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TAIYAKI (BOLOS JAPONESES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); SUSPIROS; ADOÇANTES SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; AIPO (SAL DE -); ALCAPARRAS; ALGAS [CONDIMENTOS];

ALGAS PARA USO COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO; AÇAFRÃO [TEMPERO]; AÇAFRÃO EM PÓ PARA USAR COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; ÁGUA [DO MAR] PARA COZINHAR; ÁGUA DE FLOR DE LARANJEIRA PARA USO CULINÁRIO; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; ÁGUA DO MAR PARA USO CULINÁRIO; AROMAS À BASE DE CARNE; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS NÃO ESSENCIAIS]; ARARUTA JAPONESA EM PÓ PARA USO ALIMENTAR (KUDZU-KO); APARAS DE MADEIRA NATURAIS TORRADAS QUE SE JUNTAM AO VINHO PARA MELHORAR O SEU AROMA; ANIS PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; ANIS ESTRELADO; ANIS [GRÃOS]; ANGÉLICA [PLANTA MEDICINAL]; AMACIANTES DE CARNE PARA FINS CULINÁRIOS; ALHO TRANSFORMADO PARA SER USADO COMO TEMPERO; ALHO PICADO [TEMPERO]; ALHO PICADO; ALHO EM PÓ; AROMAS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS NATURAIS PARA USO EM SORVETES (NÃO SENDO DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU ÓLEOS ESSENCIAIS); AROMAS NATURAIS PARA GELADOS [SEM SER DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS E TEMPEROS; AROMAS DE LIMÕES PARA ALIMENTOS E BEBIDAS; AROMAS DE LIMÃO, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE FRUTAS, EXCEPTO ESSÊNCIAS; AROMAS DE BAUNILHA PARA FINS CULINÁRIOS; AROMAS DE BAUNILHA PARA CULINÁRIA; AROMAS DE BAUNILHA; AROMAS DE AMÊNDOA, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE AMÊNDOA PARA ALIMENTOS OU BEBIDAS; AROMATIZANTES À BASE DE PLANTAS (ERVAS) PARA FAZER BEBIDAS; AROMATIZANTES À BASE DE PICLES; AROMATIZANTES À BASE DE PEIXE; AROMATIZANTES À BASE DE LEGUMES [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE LAGOSTAS; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS; AROMATIZANTES À BASE DE CARACÓIS; AROMATIZANTES À BASE DE CAMARÕES; AROMATIZANTES À BASE DE AVES DE CAPOEIRA; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS; AROMAS PARA BEBIDAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BEBIDAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BEBIDAS; AROMATIZANTES DE AMÊNDOAS; AROMATIZANTES DE LIMÕES; AROMATIZANTES PARA ALIMENTOS; AROMATIZANTES PARA APERITIVOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMATIZANTES PARA CHÁ; AROMATIZANTES PARA MANTEIGA; AROMATIZANTES PARA QUEIJOS; AROMATIZANTES PARA SOPAS; AROMATIZANTES PARA SOPAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES SOB A FORMA DE MOLHOS CONCENTRADOS; AROMATIZANTES SOB A FORMA DE MOLHOS DESIDRATADOS; BASES PARA FAZER BATIDOS DE LEITE [AROMAS]; BAUNILHA; BOMBONS DE HORTELÃ-PIMENTA (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CANELA; CANELA [CONDIMENTO]; CANELA EM PÓ [ESPECIARIA]; CARDAMOMO [ESPECIARIA]; CARIL [CONDIMENTO]; CARIL EM PÓ [ESPECIARIA]; CEBOLINHO SECO; CEREFÓLIO EM CONSERVA; CHALOTAS PROCESSADAS PARA USO COMO TEMPERO; CHILI [MALAGUETA] EM PÓ; CLORETO DE SÓDIO PARA CONSERVAR ALIMENTOS; COBERTURAS DE AÇUCAR PARA PRESUNTOS;

COBERTURAS DE AÇÚCAR PARA PRESUNTOS; COENTRO, SECO; COENTROS MOÍDOS; COENTROS SECOS PARA USO COMO TEMPERO; COMBINAÇÕES DE TEMPEROS; CONCENTRADOS DE LEGUMES UTILIZADOS COMO TEMPERO; CONDIMENTOS; CONDIMENTOS ALIMENTARES; CONDIMENTOS COM AROMA DE MARISCO; CONDIMENTOS DE BASE VEGETAL PARA MASSA; CONDIMENTOS EM PÓ; CONDIMENTOS FEITOS DE GLUTAMATO MONOSSÓDICO; CONDIMENTOS PARA CARNE DE CARNEIRO DE COZEDURA INSTANTÂNEA; CONDIMENTOS SECOS; CONDIMENTOS À BASE DE FIGOS SECOS; CONSERVANTES PARA ALIMENTOS (SAL); COULIS DE FRUTAS [MOLHOS]; DASHI-TSUYU [BASE DE SOPA JAPONESA]; CURCUMA PARA USAR COMO CONDIMENTO; CURCUMA PARA A ALIMENTAÇÃO; CURCUMA COMESTÍVEL; CURCUMA; CREMES PARA SALADAS; CREME TÁRTARO PARA COZINHAR; CREME DE TÁRTARO PARA FINS CULINÁRIOS; CRAVOS-DA-ÍNDIA; CRAVO-DA-ÍNDIA EM PÓ [ESPECIARIA]; CRAVO DA ÍNDIA; COZINHA (SAL DE -); ESSÊNCIAS ALIMENTARES (EXCEPTO ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS); ESPESSANTES SINTÉTICOS PARA ALIMENTOS; ESPESSANTES DE ORIGEM VEGETAL; ESPECIARIAS PARA PIZAS; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; ESPECIARIAS MISTURADAS; ESPECIARIAS EM PÓ; ESPECIARIAS DE CARIL; ESPECIARIAS; ERVAS TRANSFORMADAS; ERVAS SECAS PARA USO CULINÁRIO; ERVAS SECAS; ERVAS EM CONSERVA; ERVAS AROMÁTICAS EM CONSERVA [TEMPEROS]; DESTILADOS DE FUMO EMANADOS A PARTIR DA MADEIRA PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; GENGIBRE EM CONSERVA PARA CONDIMENTO; EXTRATOS USADOS COMO AROMAS [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS DE MALTE UTILIZADOS COMO AROMATIZANTES; EXTRATOS DE CHÁ PARA FINS CULINÁRIOS; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; ESSÊNCIAS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS [SEM SEREM ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA USO NA COZINHA [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA COZINHAR [SEM SEREM ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA COZINHAR; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS, EXCETO ESSÊNCIAS ETÉREAS E ÓLEOS ESSENCIAIS; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIAS COMESTÍVEIS PARA ALIMENTOS [SEM SEREM ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS (COM EXCEÇÃO DAS ESSÊNCIAS ETÉREAS E DOS ÓLEOS ESSENCIAIS); ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS [COM EXCEÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS DE ESPECIARIAS; MALAGUETA SECA [TEMPERO]; MAIONESE COM PICLES; LEITES-CREME CONGELADOS; LAKSA; INTENSIFICADORES DE SABOR PARA USO ALIMENTAR [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; HORTELÃ-PIMENTA PARA CONFEITARIA; HELICHRYSUM [ESPECIARIAS]; HORTELÃ SECA; HELICHRYSUM [AROMA]; HARISSA [CONDIMENTO]; GLUCOSE PARA A ALIMENTAÇÃO; GINSENG PROCESSADO USADO COMO ERVA, ESPECIARIA OU AROMA; GENGIBRE EM PÓ; GENGIBRE [ESPECIARIA EM PÓ]; GLUTAMATO PARA ALIMENTAÇÃO; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MISTURAS DE CONDIMENTOS SECOS PARA GUIADOS; MISTURAS DE CARIL; MISTURA CONDIMENTADA PARA PANIFICAÇÃO PARA FRITAR; MISTURA (SLOPPY JOE) PARA TEMPEROS; MENTA PARA CONFEITARIA [HORTELÃ PARA CONFEITARIA]; MENTA PARA CONFEITARIA; MATÉRIAS PARA MISTURAR SALSICHAS; MATÉRIAS LIGANTES PARA SALSICHAS; MARINADAS CONTENDO TEMPEROS; MARINADAS CONTENDO ESPECIARIAS; MARINADAS CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS;

MARINADAS; MARINADA TEMPERADA; MANJERICÃO, SECO; MOLHOS À BASE DE LATICÍNIOS; MOLHOS; MOLHO DE TEMPERO [CONDIMENTO]; MOLHO DE MIRTILO [CONDIMENTO]; MOLHO DE MAÇÃ [CONDIMENTO]; MOLHO DE ARANDA [CONDIMENTO]; MOLHO [COMESTÍVEL]; MISTURAS PARA RECHEAR QUE CONTÊM PÃO; MISTURAS PARA RECHEAR [ALIMENTOS]; MISTURAS PARA LEITE-CREME; MISTURAS DE TEMPEROS PARA GUIADOS; MISTURAS DE ESPECIARIAS PARA AROMATIZAR A CARNE DE CHURRASCO; MISTURAS DE ESPECIARIAS PARA A ÁGUA DE COZEDURA DO CARANGUEJO; MISTURAS DE ESPECIARIAS À BASE DE CARIL; MISTURAS DE TEMPEROS; ÓLEOS DE CAFÉ; ÓLEO VEGETAL COM CHILI PARA USAR COMO TEMPERO OU CONDIMENTO; OLIGOSSACÁRIDOS PARA USO CULINÁRIO; NOZ MOSCADA [TEMPERO]; NOZ MOSCADA; MOSTARDA EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; MOSTARDA EM PÓ [ESPECIARIA]; MOLHOS PARA GELADOS; MOLHOS DE PEIXE; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS; MOLHOS CONDIMENTADOS; MOLHOS DE FRUTA; MOLHOS AROMATIZADOS COM FRUTOS SECOS; MOLHOS [CONDIMENTOS]; MOLHOS CONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; PIMENTA EM PÓ [ESPECIARIA]; PIMENTA EM GRÃO; PIMENTA DE SICHUAN EM PÓ; PIMENTA DA JAMAICA; PIMENTA DA JAMAICA; PIMENTA BRANCA; PIMENTA; PICLE DOCE [CONDIMENTO]; PICLES DE GENGIBRE [CONDIMENTO]; PERILA EM PÓ PARA USO ALIMENTAR; PAUZINHOS DE CANELA; PATÉ DE GENGIBRE [TEMPERO]; PASTAS DE BARRAR À BASE DE MAIONESE E KETCHUP; PASTA DE GENGIBRE [TEMPERO]; PAPIRICA; PÓS DE CARIL; PÓ SANSHO [TEMPERO DE PIMENTA JAPONÊS]; PÓ PARA LEITE-CREME; PÓ DE CARIL; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA A ALIMENTAÇÃO; PIMENTÃO [TEMPEROS]; PIMENTOS [TEMPEROS]; PIMENTO USADO COMO CONDIMENTO; PIMENTA VERMELHA MOÍDA [GOCHUTGARU]; PIMENTA PRETA; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; PIMENTA MOÍDA; PIMENTA JAPONESA EM PÓ (SANSHO EM PÓ); PIMENTA PICANTE EM PÓ [ESPECIARIA]; SAL; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; SAIS MINERAIS PARA CONSERVAR ALIMENTOS; SAIS DE ESPECIARIAS; RÁBANO PREPARADO [CONDIMENTO]; RÁBANO PICANTE [TEMPEROS]; RECHEIOS À BASE DE PÃO; REBUÇADOS DE HORTELÃ-PIMENTA (SEM SER PARA USO MEDICINAL); PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS [SAL]; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO ALIMENTAR; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PASTELARIA; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GULOSEIMAS; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE MAIONESE; PREPARADOS DE ESPECIARIAS; SAL PARA CONSERVAR O PEIXE; SAL PARA CONSERVAR ALIMENTOS; SAL MARINHO PARA COZINHAR; SAL MARINHO PARA CONSERVAR ALIMENTOS; SAL GRANULADO PARA CONSERVAR PEIXE; SAL GRANULADO PARA A CONSERVA DE ALIMENTOS; SAL DE MESA MISTURADO COM SEMENTES DE SÉSAMO; SAL DE MESA; SAL DE COZINHA; SAL DE AIPO; SAL COMUM PARA COZINHAR; SAL COMESTÍVEL; SAL COM TRUFA; SAL ALIMENTAR; SAL COM AÇAFRÃO PARA TEMPERAR ALIMENTOS; SEMENTES DE SÉSAMO [TEMPERO]; SEMENTES DE PAPOILA PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE CÂNHAMO PROCESSADAS [TEMPEROS]; SEMENTES DE COMINHO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; SEMENTES DE COENTRO SECAS PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE ABÓBORA PROCESSADAS [TEMPEROS]; SALVA [TEMPERO]; SALMOURA PARA USO EM COCKTAILS;

SALMOURA PARA PICLES; SALMOURA PARA CULINÁRIA; SAL USADO PARA ALIMENTOS EM PICLES; SAL PARA TEMPERAR ALIMENTOS; SAL PARA PIPOCAS; SAL PARA COZINHA; SAL PARA CONSERVAR OS ALIMENTOS; TEMPEROS; TEMPERO PARA PIPOCAS; TEMPERO JAPONÊS DE RÁBANO EM PÓ (PÓ DE WASABI); TEMPERO DE PIMENTA; TAMARINDO [CONDIMENTO]; SUMO DE LIMÃO CRISTALIZADO [TEMPERO]; SUMAGRE PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; SUBSTÂNCIAS COM SABORES, PARA ADIÇÃO A ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUMO DE ALHO; SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS PARA JUNTAR A BEBIDAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SEMENTES TRANSFORMADAS USADAS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS E BEBIDAS; SEMENTES PROCESSADAS PARA USO COMO TEMPERO; SUBSTÂNCIAS COM AROMA, PARA ADICIONAR A ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS COM AROMAS PARA ADIÇÃO A BEBIDAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SEMENTES DE SÉSAMO TORRADAS E MOÍDAS PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE; VANILINA [SUCEDÂNEO DA BAUNILHA]; VANILINA; VAGENS DE BAUNILHA; TEMPEROS SECOS; TEMPEROS QUÍMICOS PARA CULINÁRIA; TEMPEROS PARA TACOS; TEMPEROS PARA CARNE, PEIXE E AVES; TEMPEROS DE SAL PARA COZINHAR; TEMPEROS DE ALIMENTOS; TEMPEROS ALIMENTARES; TEMPEROS (CONDIMENTOS); XAROPE DE CHOCOLATE; WASABI EM PÓ [RÁBANOS JAPONESES]; VINAGRES; VINAGRE DE VINHO; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE CIDRA; VINAGRE DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CHÁ CONTENDO LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ GELADO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CAFÉ AROMATIZADO; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CÁPSULAS DE CHÁ; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ CHAI; CHÁ BRANCO INSTANTÂNEO; CHÁ BRANCO; CHÁ AMARELO;

CHÁ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CAPUCHINO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; CHÁ DE ERVAS; CHÁ DE CRISÂNTEMO (GUKHWACHA); CHÁ DE CINÓRRODO; CHÁ DE CEVADA TOSTADA COM CASCA [MUGI-CHA]; CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE CAMOMILA; CHÁ DE ARROZ INTEGRAL TORRADO; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE ALGA MARINHA; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ACANTHOPANAX [OGAPICHA]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ DE Videira Matrimonial Chinês [GUJIJACHA]; CHÁ DE TÍLIA; CHÁ DE TRIGO-SARRACENO; CHÁ DE SALVA; CHÁ DE RAIZ DE BARDANA (WOOUNGCHA); CHÁ DE LIMÃO; CHÁ DE JASMIM (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CHÁ DE JASMIM; CHÁ DE HORTELÃ-PIMENTA; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE LÓTUS BRANCO (BAENGYEONCHA); CHÁ PRETO INSTANTÂNEO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ PRETO; CHÁ ORIENTAL DE ALPERCE [MAESILCHA]; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ OOLONG; CHÁ OOLONG INSTANTÂNEO; CHÁ NÃO MEDICINAL AVULSO; CHÁ LAPSONG SOUCHONG (CHÁ PRETO PRODUZIDO NA CHINA); CHÁ INSTANTÂNEO [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ GELADO [NÃO MEDICINAL]; CHÁ GELADO; CHÁ FERMENTADO; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS COM AROMA DE LIMÃO; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; CHÁS DE FRUTA; CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROOIBOS]; CHÁ VERDE INSTANTÂNEO; CHÁ VERDE; CHÁ SEM TEÍNA ADOÇADO COM ADOÇANTES; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁ TIEGUANYIN; CHÁ VERDE JAPONÊS; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO FOLHAS DE ARANDO; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATE QUENTE VEGANO; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE EM PÓ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR FOLHAS DE ARANDO; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CAFÉ; ERVAMATE (CHÁ); ERVA MATE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; INFUSÕES DE CHÁ; ICED TEA [CHÁ GELADO]; ICED TEA; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; GRÃOS DE CAFÉ NÃO TORRADOS; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; FRAPPÉS [BEBIDAS ARREFECIDAS COM GELO]; FOLHAS DE CHÁ; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ;

FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; INFUSÕES DE ERVAS; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CACAU; LEITE (CACAU COM -); KOMBUCHA; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PÓ INSTANTÂNEO PARA FAZER CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS; PASTA DE CACAU PARA BEBER; MUGI-CHA [CHÁ DE CEVADA TORRADA]; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ GELADO; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; SACOS DE CAFÉ; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CARAMELO; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; YUJA-CHA (CHÁ COREANO DE LIMÃO COM MEL); XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DO CHÁ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CACAU; SUBSTITUTOS DO CHÁ; SUBSTITUTOS DO CACAU; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SAQUETAS DE CHÁ DE JASMIM, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; SAQUETAS DE CHÁ [NÃO MEDICINAL]; SAQUETAS DE CHÁ.

(591) P31 - 5C
(540)



(531) 27.5.12

(210) **725597** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO GRUPO MOTARD TRAVA A FUNDO**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
(591) PRETO; BRANCO
(540)



(531) 2.9.22 ; 18.1.5

(210) **725600** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT BENCHMARK UNIPESSOAL LDA**
(511) 43 RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO.
(591)
(540)



CASA 2 JARDINS

(531) 5.1.6 ; 7.1.24

(210) **725602** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **PT MIGUEL FRANCISCO PESTANA DE VASCONCELOS TOJAL**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.
 41 EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)
 (540)

ARRAIAL PA'PULAR

(210) **725603** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **PT TRINDADE & CHANTRE, LDA**

(511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.
 44 MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PACIENTES; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO FORNECIDOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE

LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES.

(591)
 (540)



(531) 2.9.10

(210) **725604** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **PT THREE STARS CONSULTING LDA PT GUMAN SINGH KARKI**
 (511) 35 SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.
 (591)
 (540)



Three Stars Consulting Lda.

(531) 1.1.4 ; 1.1.99

(210) **725610** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **PT ASTROSPHERE, LDA**
 (511) 35 MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL.
 41 REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS.
 (591) RGB: 246/185/42; RGB 58/145/250; RGB: 0/176/245; PRETO
 (540)



(531) 18.1.11 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **725617** MNA
 (220) 2024.05.18
 (300)
 (730) **PT BEATRIZ REBELO LDA**
 (511) 08 CUTELARIA, FACAS DE COZINHA E INSTRUMENTOS DE CORTE PARA USO NA COZINHA.
 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS.
 (591) preto; verde; vermelho; azul
 (540)



(531) 2.9.1 ; 7.1.25 ; 19.1.8 ; 29.1.13

(210) **725632** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT CAVES SÃO JOÃO - SOCIEDADE DOS VINHOS IRMÃOS UNIDOS, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591) PRETO, CASTANHO E CINZENTO.
 (540)



(531) 14.3.15 ; 22.5.10

(210) **725618** MNA
 (220) 2024.05.18
 (300)
 (730) **BRLUANA FERNANDES DE MORAIS**
 (511) 30 CONFEITARIA.
 (591)
 (540)

BRIGADÊS

(210) **725633** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **BRLATICÍNIOS CATUPIRY LTDA**
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; MANTEIGA; MANTEIGA PARA BARRAR; MANTEIGA PARA COZINHAR; QUEIJOS; LEITE; MARGARINA; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; CREME CHANTILI; COMPOTAS; QUEIJO COTTAGE; COALHO; HAMBÚRGUERES DE CARNE; PRODUTOS DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; MISTURAS DE QUEIJOS; QUEIJOS PROCESSADOS; REQUEIJÃO.
 (591) Vermelho; Azul; Amarelo; Branco
 (540)

(210) **725619** MNA
 (220) 2024.05.18
 (300)
 (730) **PT SOLANGE MARGARIDA SIMÕES COELHO DE ALMEIDA**
 (511) 14 BIJUTARIA; COLARES.
 (591)
 (540)



(531) 1.1.9 ; 3.7.17



(531) 25.1.25 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.13

(210) **725634** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **BRLATICÍNIOS CATUPIRY LTDA**

(511) 30 MASSAS ALIMENTARES; TEMPEROS; PÃO NÃO FERMENTADO; BISCOITOS; CHOCOLATE; CONDIMENTOS; CONFEITARIA; DOCES ARTESANAIS; PIPOCAS; PANQUECAS; ADOÇANTES NATURAIS; ESPECIARIAS; FARINHAS ALIMENTARES; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; MACARONS; MACARRÃO; PÃO; TORTAS; PÃEZINHOS; PIZZAS; RAVIOLI; ESPARGUETE; PÂTES EN CROÛTE; GELADOS COMESTÍVEIS; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; RECHEIOS DE LEITE-CREME PARA BOLOS E TARTES; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELADOS [SORVETES]; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; TORTILHAS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PESTO; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; DOCE DE LEITE; PÃO SEM GLÚTEN; CROISSANTS; LEITE-CREME; CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE PADARIA; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS [SALGADOS]; TARTES [EMPADAS]; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE; LASANHA; GNOCCHI; PÃO RECHEADO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); BOLOS; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; BOLINHOS DE COCO; PREPARAÇÕES PARA ENRIJECER NATAS BATIDAS [CHANTILLY].

(591) vermelho; Azul; amarelo; branco

(540)



(531) 25.1.25 ; 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.13

(210) **725637** MNA
 (220) 2024.05.20
 (300)
 (730) **PT GAR.COM, LDA**
 (511) 09 SOFTWARE.
 42 CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.
 (591)
 (540)



GARCOM
 SOFTWARE DEVELOPMENT

(531) 15.9.18 ; 26.4.16 ; 27.5.25

(210) **725639** MNA
 (220) 2024.05.15
 (300)
 (730) **PT LMS UNIPESAOAL LDA**
 (511) 25 CALÇADO; BOTAS.
 (591)
 (540)



(531) 3.5.19 ; 3.5.25

(210) **725647** MNA
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **PT MENSAGEM INTEMPORAL MOBILIÁRIO E DESIGN LDA**
 (511) 37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
 42 DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS.
 (591)
 (540)



MITO URBANO

ARQUITECTURA DE INTERIORES
MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10



(531) 5.5.1 ; 27.5.11

(210) **725648** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT NA PAS D'QUOIS, RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)

(540)

(210) **725649** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT LUÍS CARLOS OLIVEIRA MENDES**
(511) 09 SOFTWARE.
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591) FF400E; 2642B5
(540)



(531) 26.1.6 ; 26.1.98

(210) **725650** MNA
(220) 2024.05.17
(300)
(730) **PT ALKINDUS, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS.
36 ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS;

ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS.

37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL.

39 LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; TRANSPORTE; TRANSPORTE POR CAMIÃO; TRANSPORTE DE CARGAS; TRANSPORTE DE CARGA; TRANSPORTE POR TERRA.

42 PLANEAMENTO E DESIGN DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS.

43 ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO.

(591) #40A101; #08B1EA

(540)



(531) 5.1.16; 26.11.25; 29.1.3

(210) **725651**

(220) 2024.05.17

(300)

(730) **PT ANTÓNIO GABRIEL GOMES SILVA**

(511) 20 ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA LOUÇA; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS EM MADEIRA RIPADA; CADEIRAS; CADEIRAS ALTAS; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CONJUNTOS DE MOBILIÁRIO PARA SALAS; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ÁUDIO [MOBILIÁRIO] PARA USAR COM EQUIPAMENTO ÁUDIO; ESTAÇÕES DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ESTAÇÕES DE TRABALHO INFORMÁTICAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA COMPUTADORES;

MNA

ESTANTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; GUARDA-ROUPAS; MESAS [MÓVEIS]; MESAS DE CENTRO; MESAS DE COMPUTADOR; MESAS DE SALA DE ESTAR; MESAS DE SALA DE JANTAR; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO ESTOFADO CONVERTÍVEL; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBÍLIAS DE QUARTO; MÓVEIS PARA CASAS DE BANHO; PORTAS DE MÓVEIS; ROUPEIROS; SECRETÁRIAS; SOFÁS; SOFÁS CONVERTÍVEIS; SOFÁS-CAMA.

(591)

(540)



(531) 27.5.11

(210) **725652**

(220) 2024.05.17

(300)

(730) **PT MARSOG, LIMITADA**

(511) 25 VESTUÁRIO CONFECCIONADO.

(591)

(540)



(531) 2.9.1; 27.99.13

(210) **725653**

(220) 2024.05.17

(300)

(730) **PT JOSÉ ANTÓNIO FRIAS DA SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

(511) 35 PUBLICIDADE.

(591) vermelho

(540)



(531) 26.11.9; 29.1.1

MNA

MNA

- (210) **725654** **MNA**
 (220) 2024.05.17
 (300)
 (730) **PT AMDRIVE - INVEST, LDA**
 (511) 12 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR [AUTÓNOMOS]; AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR [VEÍCULOS AUTÓNOMOS].
 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
 36 SERVIÇOS DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; SEGUROS DE CRÉDITO; CONCERTAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.
 37 SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES.
 39 SERVIÇOS DE LEASING DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE MOTOCICLOS.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591) 330 C, Black 6 C, 344 C
 (540)



(531) 26.2.1

- (210) **725659** **MNA**
 (220) 2024.05.18
 (300)
 (730) **PT CLAUDIA SOFIA FERNANDES COSTA**
 (511) 19 MADEIRA SEMITRANSFORMADA OU ARTIFICIAL; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO

- ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL.
 40 COSTURA; ESTAMPAGEM DE METAIS; FABRICO POR ENCOMENDA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE FABRICO E ACABAMENTO DE METAIS; SERVIÇOS DE COSTURA; SERVIÇOS DE TRABALHO DE PELES COSTUMIZADO; TRABALHOS EM PELE; ABATE E TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA; ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES DE ARTIGOS DE METAL; APLAINAMENTO DE MADEIRA; APLICAÇÃO DE PADRÕES EM RELEVO EM SUPERFÍCIES DE PAPEL; APLICAÇÃO DE PADRÕES EM RELEVO EM SUPERFÍCIES DE CARTÃO; COZEDURA DE CERÂMICA; DECAPAGEM DE OBJETOS DE MADEIRA; ESTAMPAGEM COM PREENSA; ENFORMAÇÃO A FRIO DE METAIS; ENVERNIZAMENTO DE CERÂMICA; ESTANHAGEM; FOLHEAMENTO A OURO; GRAVURA A LASER; REVESTIMENTO A OURO; REVESTIMENTO A PRATA; REVESTIMENTO EM METAL; TRABALHO DE COURO E PELES; TRABALHOS SOBRE MADEIRA; TRABALHOS EM CERÂMICA; TRATAMENTO DA MADEIRA COM CONSERVANTES; TRATAMENTO DO PAPEL; TRATAMENTO DE TÊXTEIS, COUROS E PELES; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES EM TECIDOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL DE LIVROS E OUTROS DOCUMENTOS POR ENCOMENDA.

(591) AZUL; BRANCO

(540)



(531) 24.17.97 ; 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.2.1 ; 27.5.14 ; 27.99.3 ; 29.1.4

(210) **725660** MNA
 (220) 2024.05.18
 (300)
 (730) **PT MASTERFORK FORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA**
 (511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS.
 (591)
 (540)

MASTERBEER
 CERVEJA ARTESANAL

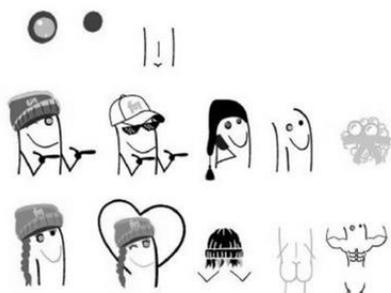
(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **725670** MNA
 (220) 2024.05.19
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL DOMINGUES DE SOUSA**
 (511) 16 LIVROS.
 (591)
 (540)

LIVRO LIVRE

(210) **725672** MNA
 (220) 2024.05.19
 (300)
 (730) **PT EVELYNE BAPTISTA SANTOS**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 42 DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA.
 (591)
 (540)

UR'MIND



(531) 2.1.23 ; 2.3.23 ; 2.7.23

(210) **725673** MNA
 (220) 2024.05.19
 (300)
 (730) **BR WELINGTON LUIZ PENTEADO**
 (511) 05 SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; BARRAS ALIMENTARES QUE SÃO SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; GOMAS DE VITAMINAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; ADESIVOS DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.

(591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 26.1.15

(210) **725676** MNA
 (220) 2024.05.19
 (300)
 (730) **PT ROBERTO DE JESUS FERREIRA DOS REIS**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.7.1

(210) **725679** (591)
 (220) 2024.05.19 MNA (540)
 (300)
 (730) PT VÂNIA FILIPA PEREIRA DA SILVA
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
 (591)
 (540)

BAIRRO MENDIM



(210) **725688** (531) 2.9.1 ; 24.15.1 ; 26.3.23
 (220) 2024.05.20 MNA
 (300)
 (730) PT CASA RESTOLHO, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

ALMA DO NORTE

(210) **725690** (591)
 (220) 2024.05.20 MNA (540)

(730) PT GRAÇA NATURAL , UNIPESSOAL , LDA.
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CONSUMO HUMANO SEM SER PARA USO MÉDICO.

(591)
 (540)

DIPLAN

(210) **725830** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) PT RAQUEL ALEXANDRA COELHO MARTINS
 (511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

GOTRIP

(210) **725831** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) PT GABRIELA PEREIRA ALVES BARBOSA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

BARBOSA

(210) **725738** (591)
 (220) 2024.05.19 MNA
 (300)
 (730) PT LACTOIBÉRICA INTERNATIONAL DISTRIBUTION, UNIPESSOAL LDA
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS.
 (591)
 (540)

QUEIJO REAL

(210) **725837** MNA
 (220) 2024.05.21
 (300)
 (730) PT ANTÓNIO AUGUSTO BRANQUINHO DE OLIVEIRA LOPES
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

SOUDALISA

(210) **725800** (591)
 (220) 2024.05.17 MNA
 (300)
 (730) PT PROSIMATEX - ESTUDOS, SERVIÇOS, TURISMO, UNIPESSOAL, LDA
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.

(210) **725847** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) PT BRUNO RAFAEL ANDRADE CARVALHO
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.

(591)
(540)

SLOW SOCIAL CLUB

(210) **725876** MNA

(220) 2024.05.17

(300)

(730) **PT PEDRO JORGE PINTO LEITE**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS.

22 ESTOFOS [ENCHIMENTOS]; BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.

23 FIOS E LINHAS.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.

(591)

(540)



(531) 24.1.5 ; 27.99.12 ; 27.99.16

(210) **725884** MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) **PT SANDRA ISABEL COELHO DOS SANTOS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; COACHING [FORMAÇÃO].

(591)

(540)



(531) 24.5.1 ; 24.17.18 ; 26.1.5 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **725889**

MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) **PT FKP ROSINPORT, UNIPESSOAL LDA**

(511) 30 GELADOS ALIMENTARES; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; CONFEITARIA CONGELADA; GELADOS DE PAUZINHO (PICOLÉS); SOBREMESAS DE GELADOS; SANDUICHES DE GELADO; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PRALINÉS [BOMBONS]; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; CHOCOLATES; BOMBONS.

43 SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **725890**

MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) **PT RUTE SILVA LOURENÇO MARTINS**

(511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES; ENSINO DE NATAÇÃO; AULAS DE GINÁSTICA; ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SESSÕES DE HIDROGINÁSTICA; AULAS PARA GESTANTES EM MEIO AQUÁTICO; PILATES MATWORK; PILATES COM MÁQUINAS; PILATES PARA GESTANTES; GINÁSTICA LOCALIZADA; TABATA E HIIT; SERVIÇOS DE TREINOS PERSONALIZADOS; INSTRUÇÃO EM ALONGAMENTOS (STRETCHING).

44 HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; PILATES TERAPÉUTICO.

(591)

(540)



(531) 2.3.8 ; 2.3.16 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **725891**

MNA

(220) 2024.05.20

(300)

(730) **PT ORDEM NO PRATO - LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS];

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.

(591)
(540)**ORDEM NO PRATO**

(531) 1.15.11 ; 11.3.5 ; 27.5.25

(210) **725892** MNA(220) 2024.05.20
(300)(730) **PT JOSEVANIA FARIAS PEREIRA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE PINTURA; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)
(540)

(531) 27.5.9 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.3 ; 27.99.20

(210) **725900** MNA(220) 2024.05.20
(300)(730) **PT MILL WIRE TECHNOLOGY - MOLDES, CUNHOS E CORTANTES, LDA**

(511) 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE MOLDES DESTINADOS À INDÚSTRIA; FABRICO POR ENCOMENDA DE FERRAMENTAS PARA OUTROS; FABRICO POR ENCOMENDA DE COMPONENTES MOLDADOS; FORJAMENTO DE PRODUTOS DE METAL POR ENCOMENDA E ESPECIFICAÇÃO DE OUTROS; TRATAMENTO DE METAIS; TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS; TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA.

(591)
(540)

(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.13 ; 27.99.23

(210) **725915** MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT JOSÉ DIOGO LEAL CARMELINO**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

UWALO(210) **725917** MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT JOEL MARQUES MIGUEL**

(511) 01 COMPOSTOS DE LIBERAÇÃO PARA COFRAGEM DE BETÃO; AGENTES DESCOFRANTES PARA USO NA INDÚSTRIA DO BETÃO.

04 ÓLEOS DE DESMOLDAGEM; ÓLEOS DE DESCOFRAGEM.

06 PERNOS DE REFORÇO EM METAL PARA COFRAGEM; VIGAS EM METAIS COMUNS PARA SISTEMAS DE COFRAGEM; COFRAGENS METÁLICAS PARA BETÃO; COFRAGENS METÁLICAS PARA O BETÃO; COFRAGENS METÁLICAS PARA POÇOS DE PETRÓLEO; ANDAIMES METÁLICOS; ANDAIMES METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS; ANDAIMES DE SEGURANÇA METÁLICOS; MATERIAIS METÁLICOS PARA ANDAIMES; SISTEMAS DE ANDAIMES METÁLICOS; ANDAIMES METÁLICOS PARA FACHADAS; PLATAFORMAS MÓVEIS METÁLICAS [ANDAIMES]; TORRES DE ANDAIMES METÁLICOS; PLATAFORMAS DE TRABALHO METÁLICAS [ANDAIMES]; PLATAFORMAS DE ACESSO [ANDAIMES] METÁLICAS; ESCADAS E ANDAIMES, DE METAL; ANDAIMES METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; TORRES DE ANDAIMES EM METAL; DEGRAUS METÁLICOS PARA PLATAFORMAS DE ANDAIMES; PLATAFORMAS DE ESTRADOS METÁLICAS PARA ANDAIMES; ANDAIMES METÁLICOS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO; DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO METÁLICOS PARA ANDAIMES; ESTRUTURAS DE ANDAIMES PRÉ-FABRICADAS EM ALUMÍNIO; BARRAS DE REFORÇO METÁLICAS PARA BETÃO.

19 COFRAGENS NÃO METÁLICAS; COFRAGENS PARA BETÃO, NÃO METÁLICAS; COFRAGENS PARA O BETÃO NÃO METÁLICAS; ANDAIMES; ANDAIMES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; ANDAIMES DE SEGURANÇA (NÃO METÁLICOS); PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA ANDAIMES; PLATAFORMAS DE TRABALHO [ANDAIMES], NÃO METÁLICAS.

37 SERVIÇOS DE COFRAGEM; INSTALAÇÃO DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS DESLIZANTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS ASCENDENTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS PARA BETONAGEM; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES; ALUGUER DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ANDAIMES; DESMONTAGEM DE ANDAIMES; ALUGUER DE PLATAFORMAS E ANDAIMES; SERVIÇOS DE

MONTAGEM DE ANDAIMES; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES PARA A CONSTRUÇÃO; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE BETONAGEM; ALUGUER DE APARELHOS DE MISTURA DE BETÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE TRABALHO SUSPENSAS; ALUGUER DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE TRABALHO PARA USAR NA CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE PÓRTICOS; ALUGUER DE TORRES DE ALUMÍNIO; ALUGUER DE TORRES DE AÇO; ALUGUER DE UM ELEVADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

XMART

(210) **725924**

MNA

(220) 2024.05.22

(300)

(730) **PT AMARAL & MARQUEZ, PHYSICAL WELLNESS, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)

(540)

NEUROHABIL- CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA DE BARCELOS

(210) **725925**

MNA

(220) 2024.05.22

(300)

(730) **PT HOTEL DO LIVRO, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO].

(591)

(540)

AZORES BOOK HOTEL

(210) **725994**

MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT ANA MARGARIDA MARINHO DIREITO DOS SANTOS**(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)

ACADEMIA DE LIDERANÇA FEMININA

(210) **725995**

MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT ANTÓNIO AUGUSTO BAPTISTA ANTUNES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

SABEAVINHO

(210) **725997**

MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL FERREIRA MANSILHAS**

(511) 11 APARELHOS PARA COZINHAR CHURRASCOS.

(591)

(540)

CARVÃO NA CAIXA

(210) **725998**

MNA

(220) 2024.05.21

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL FERREIRA MANSILHAS**

(511) 11 APARELHOS PARA COZINHAR CHURRASCOS.

(591)

(540)

A CAIXA DE CARVÃO

(210) **726000** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT YISHMA 1974, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 30 RABANADAS; PÃO; PRODUTOS DE PADARIA;
 REGUEIFA (PÃO).
 (591)
 (540)

RABANADA DE REGUEIFA YISHMA

(210) **726001** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT TERESA RODRIGUES DE SOUSA**
 (511) 41 FORMAÇÃO.
 44 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O SONO PARA
 FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICOS;
 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE
 GRUPO.
 (591)
 (540)

ESCOLA DO SONO

(210) **726002** MNA
 (220) 2024.05.22
 (300)
 (730) **PT TATIANA MARISA DOS SANTOS
 ANTUNES**
 (511) 44 APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO
 ROSTO; CONSELHOS RELACIONADOS COM
 COSMÉTICA.
 (591)
 (540)

HOLOCONEXÃO

(210) **726011** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT DANIEL FERNANDO DE JESUS LOPES
 PIMENTA DO VALE**
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
 (591)
 (540)

MEGACASE

(210) **726015** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT ELSA SOFIA GUERREIRO PEREIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE TERAPIA.
 (591)
 (540)

QUANTUMSOULCARE

(210) **726017** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT ÂNGELA SOFIA CARVALHO DE
 OLIVEIRA**
 (511) 44 CONSULTADORIA NUTRICIONAL.
 (591)
 (540)

TERAPIA ALIMENTAR

(210) **726019** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT RITA FONTES OLIVEIRA**
 (511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR
 COMPUTADOR; CONCEPÇÃO CIENTÍFICA E
 TECNOLÓGICA; DESENVOLVIMENTO DE NOVOS
 PRODUTOS.
 (591)
 (540)

PÊBÊ

(210) **726020** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT RITA FONTES OLIVEIRA**
 (511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR
 COMPUTADOR.
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE.
 (591)
 (540)

CISSY SKIN

(210) **726022** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT LUÍS FILIPE TRINDADE LEVITA
 QUILHÓ**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS,
 FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PRODUTOS
 LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E
 GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS;
 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO.

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

(591)
(540)

MONCARCHE

TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS.

42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

(591)
(540)

SOULAND

(210) **726031** MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) **PT FILIPA FEITEIRA FERREIRA
PT MARIA MANUEL PINTO DA SILVA
PEREIRA
PT INÊS CORREIA DIAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)
(540)

WEBGENOMA

(210) **726034** MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) **PT CÉLIA CLÁUDIA FANGUEIRO DA SILVA**

(511) 03 COSMÉTICOS; PERFUMES.

(591)
(540)

NÚBIA ESSENCIAIS

(210) **726047** MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) **PT REAL NATURA, LDA.**

(511) 03 PRODUTOS PARA DESEMBARAÇAR OS CABELOS; CHAMPÔS PARA A CASPA, NÃO PARA USO MÉDICO; CHAMPÔS PARA A CASPA; CHAMPÔ EM ESPUMA PARA BEBÊ; CHAMPÔ PARA BEBÊ; ÓLEOS DE BANHO PARA O CUIDADO DO CABELO; BÁLSAMO AMACIADOR; PRODUTOS DE TRATAMENTO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; BRILHANTINA; CREMES PARA O CUIDADO DO CABELO; CREMES CONDICIONADORES; AMACIADORES SOB A FORMA DE VAPORIZADOR PARA O COURO CABELUDO; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; COSMÉTICOS PARA O USO NOS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA PENTEAR OS CABELOS; POMADAS PARA USO COSMÉTICO; FIXADORES DE CABELO; GELES PARA FIXAÇÃO DO CABELO; BÁLSAMO PARA CABELO; BRILHO PARA O CABELO; BÁLSAMOS CAPILARES; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO CAPILAR; LOÇÕES PARA PROTEÇÃO CAPILAR.

(591)
(540)

REAL NATURA PODEROSO CABELÃO

(210) **726039** MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) **PT ANA FILIPA ESTEVES FREIRE
SALDANHA**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA

(210) **726048** MNA

(220) 2024.05.27

(300)

(730) **ES ISDIN, S.A.**

(511) 03 PREPARAÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA O CUIDADO DA PELE.

(591)
(540)

MELATONIK

(210) **726056** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) **PT ANGELA CATARINA CUNHA FERREIRA**

(511) 11 FRITADEIRAS COMERCIAIS PARA CATERING.

- 21 ARRANJOS PARA VELAS.
 37 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CATERING.
 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE IMAGEM FOTOGRÁFICA DE CASAMENTOS POR DRONE; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; BARES DE COCKTAILS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS NO CORTE DE PRESUNTO À FACA PARA CASAMENTOS E EVENTOS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES.
 44 ARRANJOS FLORAIS; ALUGUER DE ARRANJOS FLORAIS; SERVIÇOS DE ARRANJOS FLORAIS.

(591)
(540)

QUINTA DE SABARIZ

- (210) **726059** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT BLACKHILL GROUP, UNIPessoal, LD^a**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

NAKED BUT SMART

- (210) **726060** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT OLIVEIRA & PITREZ, LDA**

- (511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; CUIDADOS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES].

(591)
(540)

CIELLE CLINIC

- (210) **726061** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT OLIVEIRA & PITREZ, LDA**

- (511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; CUIDADOS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES].

(591)
(540)

OLPI

- (210) **726063** MNA
 (220) 2024.05.23
 (300)
 (730) **PT FEDRA ARIEL RAMIRES CASEIRO**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
(540)

UNNA

- (210) **726064** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)

- (730) **PT TERESA MAFALDA ALMEIDA NÓBREGA DA SILVA CAMPOLARGO**

- (511) 14 PRODUTOS DE JOALHARIA.

(591)
(540)

COMO AS CEREJAS

(210) **726072** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT SUSANA ANDREIA SOARES DA SILVA AREAL**
 (511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE.

(591)
 (540)

PROFILING AREAL

(210) **726073** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT FÁTIMA PATRÍCIA DOURADO DA SILVA**
 (511) 09 SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO, REDES E REDES SOCIAIS.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS.
 38 FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSÇÃO ONLINE PARA REDES SOCIAIS; FÓRUNS [SALAS DE CONVERSÇÃO] PARA REDES SOCIAIS.
 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE.

(591)
 (540)

INSPIRACAST

(210) **726075** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT SUSANA ANDREIA SOARES DA SILVA AREAL**
 (511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM

FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO COMERCIAL; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS.

(591)
 (540)

PROFILING 1536 PERFIS

(210) **726076** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT FÁTIMA PATRÍCIA DOURADO DA SILVA**
 (511) 14 MOEDAS NÃO MONETÁRIAS.
 (591)
 (540)

MOEDA DAS EMOÇÕES

(210) **726078** MNA
 (220) 2024.05.24
 (300)
 (730) **PT MARIA EDUARDA MARTINS PEREIRA**
 (511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS.
 16 LIVROS.
 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO.
 41 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE

CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; PRODUÇÃO DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO.

(591)
(540)

O PODER DA VIDA

(210) **726083** MNA
(220) 2024.05.24
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL CABRITA AFONSO**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

(591)
(540)

GET IT POPPIN

(210) **726084** MNA
(220) 2024.05.25
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL CABRITA AFONSO**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS.
05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
09 EQUIPAMENTO DE MERGULHO; APARELHOS DE MERGULHO; APARELHOS E INSTRUMENTOS MULTIMÉDIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO; AMPLIFICADORES.
14 RELÓGIOS; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA.
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.

(591)
(540)

GET IT POPPIN

(210) **726086** MNA
(220) 2024.05.25
(300)
(730) **PT MARTA ISABEL PACHECO DE MENESES BATEIRA**
(511) 38 SERVIÇOS DE PODCASTING.
41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)
(540)

POBRE DESLUMBRADA

(210) **726090** MNA
(220) 2024.05.25
(300)
(730) **PT PAULO ANTONIO LINO NOVAIS**
(511) 36 SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)
(540)

AGEBROKERS CONSULTORES SEGUROS

(210) **726091** MNA
(220) 2024.05.25
(300)
(730) **PT PEDRO LUÍS PINHO SOARES**
(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE

INTERIORES; DESIGN DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS.

(591)
(540)

ÉTER

(210) **726099** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT RITA RIVOTTI, UNIPESOAAL LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS.
(591)
(540)

BARLAVENTO

(210) **726141** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT RÚBEN MIGUEL CAEIRO FARROBINHA
PT HENRIQUE PAULO SALVÉ-RAINHA
LOPES**
(511) 41 FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE FILMES.
42 DESIGN GRÁFICO.
(591)
(540)

GLIMPSE CREATIVE TEAM

(210) **726143** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT QUINTA DA ESCADAVADA - DOURO
WINE, LDA.**
(511) 29 AZEITE; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS;
FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA; GELEIAS;
DOCES; COMPOTAS; OVOS; LEITE; LACTICÍNIOS..
31 PRODUTOS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS E
FLORESTAIS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS;
SEMENTES; PLANTAS; FLORES NATURAIS.
33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEPÇÃO
DE CERVEJA..
(591)
(540)

QUINTA DO BOLSO

(210) **726152** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT ADRIANA FILIPA RAMOS SOUSA**
(511) 04 VELAS.
18 PELES.

21 CERÂMICAS.
24 TÊXTEIS.

(591)
(540)

SAMAR HOME

(210) **726153** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT MARIA LEONOR DOS REIS RAMOS**
(511) 43 SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO].
(591)
(540)

SABOR A PAZ

(210) **726157** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT LILIANA MARISA CARRILHO COSTA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS
FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.
(591)
(540)

4INVEST

(210) **726172** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE BORBA,
C.R.L.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
VINHOS.
(591)
(540)

COTOVIA DAS VINHAS

(210) **726173** MNA
(220) 2024.05.27
(300)
(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE BORBA,
C.R.L.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
VINHOS.
(591)
(540)

LÉRIAS

(210) **726175** MNA
(220) 2024.05.28
(300)
(730) PT **SALVOR-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO HOTELEIRO S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTELARIA E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE BAR E DE CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)
PESTANA ALVOR ATLÂNTICO

(210) **726176** MNA
(220) 2024.05.28
(300)
(730) PT **SALVOR-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO HOTELEIRO S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTELARIA E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE BAR E DE CATERING; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)
PESTANA BLUE ALVOR BEACH

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
721950	2024.03.18	2024.05.29	ESTRELA ARTESANAL, QUEIJARIA, LDA.	PT	29	nos termos do art. 23 do cpi

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714155	2024.05.29	2024.05.29	OTTO PREMIUM LDA	PT	20	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusada para a classe 33. ^a
715819	2024.05.29	2024.05.29	PALACETE ROSSIO, UNIPessoal LDA	PT	29 30 33 43	
715836	2024.05.23	2024.05.23	MATEUS E SEQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	29	
716002	2024.05.16	2024.05.16	PAULO ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA GATO	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 30 (todos os produtos)
716126	2024.05.29	2024.05.29	PRIME SELECT SA	PT	35 37	
716553	2024.05.29	2024.05.29	DIANA RAFAELA MOREIRA MEIRELES	PT	14	
716759	2024.05.29	2024.05.29	LUCINDA DA CONCEIÇÃO QUENTAL SILVA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados nas classes 29. ^a e 31 ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
717124	2024.05.29	2024.05.29	FÁBIO JORGE SARAIVA PINTO	PT	03	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 04. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
717158	2024.05.29	2024.05.29	PEDRO HENRIQUE FERNANDES GARCIA LIMA	PT	35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 29 (todos os produtos).
717165	2024.05.29	2024.05.29	ANA CRISTINA HELBLING	PT	03	
718205	2024.05.29	2024.05.29	PATRÍCIA LOPES FIGUEIREDO MONTEIRO ALVES	PT	41	
718267	2024.05.29	2024.05.29	AJ-TEC, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	04 07 09 11 36 37 39 40 42	
718983	2024.05.29	2024.05.29	BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal LDA & COMANDITA	PT	09 38 41	
719071	2024.05.29	2024.05.29	CSG CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, UNIPessoal LDA	PT	41	
719158	2024.05.29	2024.05.29	CENTRO CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE FETAIS	PT	09 19 25	
719195	2024.05.29	2024.05.29	IRREVERENTDRAGON, LDA	PT	12 42	
719270	2024.05.29	2024.05.29	FILIPA DE BASTOS GOMES SOARES HENRIQUES	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719365	2024.05.29	2024.05.29	CHRISTOPHER KIRBY-HIGGS	PT	36	
719841	2024.05.29	2024.05.29	ERVIDEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29	
719993	2024.05.29	2024.05.29	NX HOTELARIA, LDA	PT	20 35 42	
719995	2024.05.29	2024.05.29	NX HOTELARIA, LDA	PT	19 37	
720005	2024.05.29	2024.05.29	DEILIANE BARBOSA	PT	44	
720008	2024.05.29	2024.05.29	J. & C. BARBOSA, LDA	PT	25 41	
720012	2024.05.29	2024.05.29	HOOMO THERAPIENS, LDA	PT	09 45	
720021	2024.05.29	2024.05.29	NUNO MIGUEL MARTINS SANTOS CHAMBEL DOS GIÕES	PT	03 29	
720049	2024.05.29	2024.05.29	ALCANCE MISTERIOSO UNIPessoal LDA	PT	44	
720057	2024.05.29	2024.05.29	ROOM WITH A VIEW, LDA	PT	25 35	
720060	2024.05.29	2024.05.29	CARINA ARAGÃO SÁ E MELO CALDEIRA	PT	35	
720283	2024.05.29	2024.05.29	EXPRESSGLASS VIDROS PARA VIATURAS SA	PT	42	
720286	2024.05.29	2024.05.29	CDSB - MEDIAÇÃO, CONSULTORIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA	PT	36	
720353	2024.05.29	2024.05.29	MILAGRAZUL MERCEARIA LDA	PT	29 33 43	
720370	2024.05.29	2024.05.29	SOBREIRO DUARTE, LDA	PT	41	
720384	2024.05.29	2024.05.29	ISABEL DE MENEZES VILLELA	PT	41	
720387	2024.05.29	2024.05.29	ACTIVETECH - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	35 38	
720393	2024.05.29	2024.05.29	SÉRGIO FILIPE BRANCO RODRIGUES	PT	37	
720404	2024.05.29	2024.05.29	SUBSTANTIAL WORLD LDA	PT	35 38	
720405	2024.05.29	2024.05.29	AUTOMECÂNICA DA CONFRARIA, S.A.	PT	37	
720410	2024.05.29	2024.05.29	MARCO PAULO DA COSTA RODRIGUES	PT	29 35 43	
720417	2024.05.29	2024.05.29	ANA MARTA SANTOS SILVA PEREIRA	PT	35 41	
720418	2024.05.29	2024.05.29	ASSOCIAÇÃO PORTO DIGITAL	PT	09 38 42 45	
720420	2024.05.29	2024.05.29	BEYOND CARDINAL - MANAGEMENT ADVISORY, S.A.	PT	35 41 42 44	
720421	2024.05.29	2024.05.29	AMERICO GALANTE SOARES	PT	43	
720427	2024.05.29	2024.05.29	ELSA MARGARIDA DIONÍSIO FERNANDES ANTUNES	PT	28 41 45	
720429	2024.05.29	2024.05.29	ESTRADA REFRESCANTE LDA	PT	43	
720431	2024.05.29	2024.05.29	BEYOND CARDINAL - MANAGEMENT ADVISORY S.A.	PT	35 41 42 44	
720434	2024.05.29	2024.05.29	RICARDO MANUEL MONTEIRO DA COSTA	PT	37	
720435	2024.05.29	2024.05.29	FRALDINHAS E BIBERONS, CRECHE E JARD. INFANCIA, LDA	PT	41	
720436	2024.05.29	2024.05.29	DIFERENCIAL D' IMPACTO LDA.	PT	36	
720438	2024.05.29	2024.05.29	PORTUGAL FOR RETIREES, LDA	PT	36	
720443	2024.05.29	2024.05.29	LUÍS CARLOS MOREIRA PINTO	PT	42	
720446	2024.05.29	2024.05.29	MARTA CARDOSO TEIXEIRA PINTO	PT	28	
720448	2024.05.29	2024.05.29	URWEBPT - DIGITAL SOLUTIONS UNIPessoal, LDA.	PT	42	
720450	2024.05.29	2024.05.29	HUGO MARQUES GOMES PIMENTA	PT	10 20	
720469	2024.05.29	2024.05.29	CLINIMINHO, UNIPessoal LDA	PT	10 35 44	
720470	2024.05.29	2024.05.29	DOMINGAS JOÃO TEIXEIRA AMBRIZ	PT	16 42	
720476	2024.05.29	2024.05.29	QAVE, LDA.	PT	29 33 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720479	2024.05.29	2024.05.29	EMPOWERED STARTUPS ESP42, UNIPessoal LDA	PT	35 36 41 42 45	
720487	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	16 35 41 42	
720488	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	16 35 41 42	
720489	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	36 41 43 44	
720499	2024.05.29	2024.05.29	AFUA SAÚDE MENTAL: PREVENIR. REABILITAR. INTEGRAR	PT	44	
720504	2024.05.29	2024.05.29	ALAVANCA DESTEMIDA LDA	PT	19 42	
720505	2024.05.29	2024.05.29	ERUDITO LIDER LDA	PT	41	
720506	2024.05.29	2024.05.29	ANA MARIA MENDES DE BRITO ROSA	PT	41 44	
720510	2024.05.29	2024.05.29	ELOS ABUNDANTES UNIPessoal LDA	PT	39	
720512	2024.05.29	2024.05.29	WILLIAM MAISSON DUARTE SANCHES	PT	25	
720513	2024.05.29	2024.05.29	JOÃO PEDRO MARTINS DE MATOS VENTURA RODOLFO	PT	33	
720518	2024.05.29	2024.05.29	GAFFAR, IQBAL & MAJID, LIMITADA	PT	43	
720522	2024.05.29	2024.05.29	PJM GLOBAL, LDA	PT	42	
720523	2024.05.29	2024.05.29	JUNTA DE FREGUESIA DE ESPERANÇA	PT	41	
720524	2024.05.29	2024.05.29	JUNTA DE FREGUESIA DE ESPERANÇA	PT	14 19 36	
720527	2024.05.29	2024.05.29	MARTOS & COMPANHIA, LDA	PT	20	
720528	2024.05.29	2024.05.29	BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL	PT	09 16	
720529	2024.05.29	2024.05.29	NYLTEK SORRISO, LDA	PT	44	
720532	2024.05.29	2024.05.29	BÁRBARA SOFIA SARES FONSECA NEVES	PT	30	
720533	2024.05.29	2024.05.29	BRUNO MIGUEL SANTOS VALENTIM	PT	25	
720534	2024.05.29	2024.05.29	JOSÉ ANTÓNIO DURÃES ARAÚJO	PT	37 38 42	
720535	2024.05.29	2024.05.29	WINDS OF KNOWLEDGE UNIPessoal LDA	PT	35 36	
720536	2024.05.29	2024.05.29	ELAINE CRISTINA GOMES LIMA	PT	43	
720537	2024.05.29	2024.05.29	SUZANO DUARTE CARVALHO DE SOUSA	PT	28	
720538	2024.05.29	2024.05.29	JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES	PT	43	
720540	2024.05.29	2024.05.29	IZA FILOMENA DE ARAÚJO REGALLO DE ALMEIDA GOMES	PT	44	
720543	2024.05.29	2024.05.29	IRINA MADALENO	PT	03 44	
720544	2024.05.29	2024.05.29	IDEASMOTIV - LDA	PT	25 30 33	
720545	2024.05.29	2024.05.29	VILAPLANO - CONSTRUÇÕES LDA	PT	37	
720546	2024.05.29	2024.05.29	WISDOM ADVANTAGE, UNIPessoal, LDA.	PT	42	
720557	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	36 41 43 44	
720558	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42 44	
720559	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42 44	
720560	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720562	2024.05.29	2024.05.29	BALIZA MÁGICA, LDA.	PT	43	
720564	2024.05.29	2024.05.29	DIAMANTINO JOSÉ VIEIRA NUNES	PT	41	
720566	2024.05.29	2024.05.29	COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS CRIADORES DE GADO DA BENEDITA CRL	PT	31	
720568	2024.05.29	2024.05.29	CAPITAL BOX UNIPessoal LDA	PT	36	
720569	2024.05.29	2024.05.29	CAPITAL BOX UNIPessoal LDA	PT	36 39 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720570	2024.05.29	2024.05.29	GREENMOWER - SOLUÇÕES DE ROBOTIZAÇÃO, S.A.	PT	42	
720572	2024.05.29	2024.05.29	ELÍSIO PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO	PT	29 33	
720575	2024.05.29	2024.05.29	COMBIPLUS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, LDA.	PT	33	
720576	2024.05.29	2024.05.29	VLP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA	PT	37	
720580	2024.05.29	2024.05.29	SWEETIE CRUISES, LDA	PT	39	
720584	2024.05.29	2024.05.29	FRESBALANCE, LDA	PT	29 31	
720585	2024.05.29	2024.05.29	REFERÊNCIA VITALÍCIA - UNIPESSOAL LDA	PT	35	
720586	2024.05.29	2024.05.29	RÚBEN COELHO HENRIQUES	PT	25	
720589	2024.05.29	2024.05.29	NUNES & GALRÃO RENOVÁVEIS, LDA	PT	06 07 09 11 37 40 42	
720591	2024.05.29	2024.05.29	ROUNDPROPOSAL, LDA	PT	37	
720592	2024.05.29	2024.05.29	DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, S.A.	PT	33	
720593	2024.05.29	2024.05.29	ASAS ENTRELAÇADAS LDA	PT	37	
720595	2024.05.29	2024.05.29	CÍA. DE VINOS DEL ATLÁNTICO, S.L.	ES	33 35	
720600	2024.05.29	2024.05.29	RUI PEDRO DOS SANTOS COVAS	PT	29	
720604	2024.05.29	2024.05.29	FARMA1000 PRODUTOS FARMACEUTICOS LDA	PT	05	
720605	2024.05.29	2024.05.29	CLUBE INTERN.DO LIVRO-EDIÇ. COM.LIVROS CREDITO LDA	PT	37	
720607	2024.05.29	2024.05.29	FARMA1000 PRODUTOS FARMACEUTICOS LDA	PT	05	
720609	2024.05.29	2024.05.29	PIRUNES - GROSSISTA ALIMENTAR, LDA	PT	29	
720610	2024.05.29	2024.05.29	NEW RACING POWER STARS, LDA	PT	32	
720612	2024.05.29	2024.05.29	SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARQUE DA PENHA LDA	PT	30	
720614	2024.05.29	2024.05.29	ANA RODRIGUES GORGUEIRA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	04	
720616	2024.05.29	2024.05.29	BLC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
720624	2024.05.29	2024.05.29	WEAREBOND, LDA	PT	03 05	
720626	2024.05.29	2024.05.29	TENDAM RETAIL, S.A.	ES	03	
720627	2024.05.29	2024.05.29	REINALDO ALMEIDA LOPES DA SILVA	PT	25	
720628	2024.05.29	2024.05.29	EUROESTE - IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA	PT	29 30 43	
720629	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720630	2024.05.29	2024.05.29	EXCELENTOPORTUNIDADE LDA	PT	35 37 39	
720633	2024.05.29	2024.05.29	ROSÂNGELA LINS MOREIRA	PT	39 43	
720657	2024.05.29	2024.05.29	KERLANY FREITAS PIMENTEL DA SILVA	PT	44	
720659	2024.05.29	2024.05.29	TALENT & SOPHISTICATION - UNIPESSOAL LDA	PT	16 25 42 44	
720660	2024.05.29	2024.05.29	MARCO ANDRÉ VIEIRA NOVAIS	PT	41	
720661	2024.05.29	2024.05.29	ILDA DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA	PT	03 05	
720662	2024.05.29	2024.05.29	JOÃO GUERREIRO & DIOGO GONÇALVES LDA	PT	28 41 43	
720665	2024.05.29	2024.05.29	FASCÍNIO BOREAL UNIPESSOAL, LDA	PT	39	
720666	2024.05.29	2024.05.29	PEDRO MIGUEL HONÓRIO DA SILVA	ES	41	
720667	2024.05.29	2024.05.29	JOÃO MIGUEL DIOGO, UNIPESSOAL LDA	PT	29 31	
720668	2024.05.29	2024.05.29	ESTRELA DA RÉGUA, LDA	PT	29	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720672	2024.05.29	2024.05.29	MARCELO RAMOS SANTOS	PT	25	
720680	2024.05.29	2024.05.29	QUINTA DOS AVIDAGOS SA	PT	29	
720683	2024.05.29	2024.05.29	FILIFE ALEXANDRE PIRES MORAIS	PT	41	
720687	2024.05.29	2024.05.29	CARLOS RAPOSO VINHOS UNIPessoal LDA	PT	33	
720690	2024.05.29	2024.05.29	FRUGAL E APETECIVEL UNIPessoal LDA	PT	29	
720701	2024.05.29	2024.05.29	CLAUDINO DE JESUS BORGES PEREIRA	PT	25 35 36 40 41	
720704	2024.05.29	2024.05.29	VAN ZELLERS & CO. LDA.	PT	33	
720708	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720709	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720710	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720711	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720712	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720713	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720714	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 35 41 42	
720715	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720716	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720717	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720718	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	36 41 43 44	
720719	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42 44	
720720	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720721	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720722	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720723	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	09 16 35 41 42	
720727	2024.05.29	2024.05.29	JUNTA DE FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO	PT	35	
720728	2024.05.29	2024.05.29	NUNO MIGUEL TORRENS BORGES DAS NEVES	PT	09	
720729	2024.05.29	2024.05.29	TIAGO ANDRÉ VIEIRA FERREIRA	PT	41	
720730	2024.05.29	2024.05.29	GENESOPTION, LDA	PT	39	
720731	2024.05.29	2024.05.29	GENESOPTION, LDA	PT	39	
720733	2024.05.29	2024.05.29	AEVP - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VINHO DO PORTO	PT	35	
720735	2024.05.29	2024.05.29	CONFRARIA DO VINHO DO PORTO	PT	35	
720736	2024.05.29	2024.05.29	QUINTELA & PENALVA ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
720737	2024.05.29	2024.05.29	QUINTELA & PENALVA ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
720739	2024.05.29	2024.05.29	QUINTELA & PENALVA ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
720740	2024.05.29	2024.05.29	QUINTELA & PENALVA ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
720741	2024.05.29	2024.05.29	QUINTELA & PENALVA ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
720742	2024.05.29	2024.05.29	QUINTELA & PENALVA ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720769	2024.05.29	2024.05.29	MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	09 35 40	
720773	2024.05.29	2024.05.29	CAPACHEAP, LDA	PT	44	
720775	2024.05.29	2024.05.29	MEDINAVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E IMAGIOLÓGICOS, LDA.	PT	41	
720777	2024.05.29	2024.05.29	ANTÓNIA HERBERT LIMA TEIXEIRA RIBEIRO	PT	36	
720780	2024.05.29	2024.05.29	JOÃO CARLOS RODRIGUES SANONA	PT	25	
720781	2024.05.29	2024.05.29	SARA MANUEL COUTO DE SOUSA	PT	29	
720782	2024.05.29	2024.05.29	JOSÉ EDUARDO TENREIRO REVERENDO CONCEIÇÃO	PT	25	
720785	2024.05.29	2024.05.29	ÁUREA SORAIA ALVES VENCESLAU	PT	29	
720786	2024.05.29	2024.05.29	CARLOS ALBERTO MARTINHO	PT	35	
720787	2024.05.29	2024.05.29	ÁUREA SORAIA ALVES VENCESLAU	PT	30 43	
720789	2024.05.29	2024.05.29	DULCIS PECCATUM UNIPESSOAL LDA	PT	18 25	
720791	2024.05.29	2024.05.29	GUSTAVO FERNANDES CALARGE	PT	41	
720794	2024.05.29	2024.05.29	IVO DIAS PINTO	PT	29 33	
720795	2024.05.29	2024.05.29	VASCO MIGUEL PAIVA MARTINS OLIVEIRA	PT	43	
720801	2024.05.29	2024.05.29	VITOR MANUEL DE MATOS VITORINO	PT	33	
			PLANÍCIES LÍRICAS, LDA.			

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
683839	2022.04.01	2024.02.19	OAKLEY EKOBID S.L.U.	ES	09 41	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tpi, juiz 1, relativa à mna 683839, julga parcialmente procedente, concedendo-se o registo para assinalar, além dos produtos e serviços assinalados no despacho do inpi, os serviços de: publicidade; gestão, organização e administração de negócios; trabalho administrativo na classe 35. o ac. trl julga improcedente o recurso e confirma a sentença proferida pelo tpi na parte em que manteve a recusa da mna para assinalar produtos ou serviços das classes 9 e 42.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
710797	2023.08.30	2024.05.15	SAGA DA BRINCADEIRA - LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
712972	2023.10.10	2024.05.29	CRISTINA ISABEL RODRIGUES BAÍA GUERREIRO	PT	35 36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
713348	2023.10.16	2024.05.08	GRUPO BRANDIS LDA	PT	20	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) , n.º 2 al. a) e 229.º n.º 3 do cpi.
714500	2023.11.07	2024.05.29	I-TAIL CORPORATION PUBLIC COMPANY LIMITED	TH	31	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
715023	2023.11.15	2024.05.29	RÚBEN ALEXANDRE FERNANDES AGUIAR	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
715528	2023.11.23	2024.05.17	BRUNO CARRÊLO MOTA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
715572	2023.11.21	2024.05.17	MAGNOLIAFÓLIO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
716031	2023.12.04	2024.05.20	SOLGAP, LDA	PT	05 44	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716234	2023.12.06	2024.05.21	DANIEL FRANCISCO CAMARADA	PT	25 35	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716245	2023.12.07	2024.05.22	DP - INVESTIMENTOS AGRICOLAS, LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716289	2023.12.08	2024.05.14	BOGUINHAS, LDA	PT	39	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716707	2023.12.18	2024.05.29	CRFT, LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
716725	2023.12.19	2024.05.29	GREATPLUG FINANCE, UNIPESSOAL, LDA	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
716760	2023.12.18	2024.05.29	CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO BERNARDO	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
716832	2023.12.18	2024.05.17	JOÃO CABRAL ALMEIDA - VINHOS, UNIPESSOAL LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
716939	2023.12.27	2024.05.29	MARIO RUI RODRIGUES VIEIRA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717123	2023.12.30	2024.05.14	DRINKSTORY - VINHO DOS MORTOS, SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL LDA	PT	33	cpi 2018 arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
717156	2024.01.02	2024.05.29	VICTOR PHILIPPE BARBOSA RODRIGUES	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
717175	2024.01.02	2024.05.27	VIRIDI LILIUM EMPREENDIMENTOS, LDA	PT	43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
717302	2024.01.04	2024.05.27	INVENTIS S.A.	PT	05	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
718276	2024.01.19	2024.05.17	CAVES CAMPELO, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
719472	2024.02.08	2024.05.29	ASTRO MAGENTA UNIPESSOAL, LDA	PT	01	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi

Renovações

N.ºs 125 896, 186 821, 285 906, 290 480, 327 845, 331 849, 372 809, 372 811, 374 387, 376 250, 376 444, 376 445, 377 261, 378 561, 378 614, 378 670, 378 768, 378 814, 378 959, 379 708, 379 710, 484 804, 519 417, 521 555, 526 153, 526 367, 526 417, 526 447, 526 482, 526 636, 526 743, 526 886, 527 125, 530 692, 532 006, 532 208, 534 232, 534 343, 534 443, 534 904, 534 905 e 534 987.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
184195	1973.11.23	2024.05.23	I F M INDUSTRIA DE FIBRAS DE MADEIRA S.A.	PT	
223202	1983.11.23	2024.05.23	BUSHNELL INC.	US	
364421	2003.11.24	2024.05.24	GUSTAVO FERNANDO ALMEIDA MOURA - MUNDOCOLUMBOFILO	PT	
696186	2023.05.17	2024.05.24	CÁTIA MARGARIDA DOMINGOS AFONSO	PT	
699052	2023.05.19	2024.05.24	YOLENI NHIMAWA, UNIPessoal LDA	PT	
699980	2023.05.18	2024.05.23	ABOUT DESTINY, UNIPessoal LDA	PT	
699982	2023.05.19	2024.05.24	PAULO JORGE FREITAS CASTRO	PT	
700110	2023.05.18	2024.05.23	DEPILCONCEPT, UNIPessoal LDA	PT	
700129	2023.05.18	2024.05.23	PAULA LAVAREDA	PT	
700190	2023.05.19	2024.05.24	TÂNIA RAQUEL MATOS FREIRE CORREIA	PT	
700197	2023.05.18	2024.05.23	TANGENTE EXTREMA LDA	PT	
700217	2023.05.19	2024.05.24	ICONIC JAW - LDA	PT	
700239	2023.05.18	2024.05.23	OXYGEN APPROACH LDA	PT	
700267	2023.05.18	2024.05.23	SÉRGIO FILIPE CALADO CABRAL RIBEIRO	PT	
700279	2023.05.19	2024.05.24	AZORES X UNIPessoal LDA	PT	
700280	2023.05.19	2024.05.24	AZORES X UNIPessoal LDA	PT	
700311	2023.05.18	2024.05.23	DAVID SAMUEL ALFAIATE CARDOSO	PT	
700317	2023.05.19	2024.05.23	BEIRA QUEIJOS-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ALIMENTAR LDA	PT	
700352	2023.05.18	2024.05.23	SANDRA RODRIGUES ROCHA	PT	
700368	2023.05.18	2024.05.23	RD-PORTUGAL, UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS DOENÇAS RARAS DE PORTUGAL	PT	
700369	2023.05.18	2024.05.23	RD-PORTUGAL, UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS DOENÇAS RARAS DE PORTUGAL	PT	
700385	2023.05.22	2024.05.24	HUGO MANUEL DOS SANTOS REIS	PT	
700407	2023.05.18	2024.05.23	LUIS MIGUEL JORGE COSTA	PT	
700828	2023.05.22	2024.05.24	TELMA LOPES SANTOS DOS REIS	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
137777	2024.04.22	WARNACO U.S., INC.	US	BRIIPCO LTD.	IE	
185116	2024.04.22	WARNACO U.S., INC.	US	BRIIPCO LTD.	IE	
251010	2024.04.22	WARNACO U.S., INC.	US	BRIIPCO LTD.	IE	
279720	2024.04.22	WARNACO U.S., INC.	US	BRIIPCO LTD.	IE	
281598	2024.04.22	WARNACO U.S., INC.	US	BRIIPCO LTD.	IE	
347995	2024.05.17	BÍSARO - SALSICHARIA TRADICIONAL, SOC. UNIP. LDA.	PT	QUINTA DAS COVAS-SOCIEDADE AGRO-TURISTICA, LDA.	PT	
375007	2024.05.17	GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A.	PT	JOSÉ PAULO TIÇÃO DE FREITAS FERNANDES FAFE	PT	
528026	2024.05.17	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA.	PT	RIO AVE FUTEBOL CLUBE	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
589916	2024.05.29	CLX ENGENHARIA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTES- DIOGO GONÇALO PINTO TARRAFA; IVO MIGUEL FREIRE DIAS. REQUERIDA - CLX ENGENHARIA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720796	2024.02.29	2024.05.27	SEVEN CONTINENTS TRAVELS, LDA	PT	39 41 43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
721837	2024.03.15	2024.05.27	PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

711861. – RECUSADA PARA TODOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35 E CONCEDIDA PARA TODOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 39.

718594. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A LIMITAÇÃO DA CLASSE 33, PUBLICADA NA PAGINA 79, DO BPI DE 2024.50.23.PASSANDO A CONSTAR: LIMITADA A CLASSE 33 PARA:VINHOS DE PORTUGAL

721496. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A LIMITAÇÃO DA CLASSE 33, PUBLICADA NA PAGINA 79, DO BPI DE 2024.50.23.PASSANDO A CONSTAR: LIMITADA A CLASSE 33 PARA:VINHOS DE PORTUGAL

724557. – LIMITADA A CLASSE 33 A: VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
617179	20055520 51	2023.11.07	2024.05.29	ANA SOFIA MENDES GONÇALVES	PT	O INPI DECIDE, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 34.º, N.º 2 DO CPI, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DA MARCA NACIONAL N.º 617179, APRESENTADO NOS TERMOS DO 260.º, N.º 1, DO MESMO DIPLOMA, POR CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO NÃO FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 2, ALÍNEA A) DO REFERIDO CÓDIGO.
711141	20059266 85	2024.03.12	2024.05.29	FEARLESSFORTUNE - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.
718845	20061511 27	2024.05.24	2024.05.29	INÊS FILIPA TORRES PEREIRA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJÚZO DO ART.228.º DO CPI.

Renovações Parciais

A publicação das renovações parciais a seguir indicadas corresponde à renúncia para a parte do direito que não foi objeto de renovação

Processo	Data da renovação	Observações
529141	2024.05.28	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, APENAS PARA OS PRODUTOS E SERVIÇOS DAS CLASSES 09, 37 E 42.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
366683	2024.05.16	2024.05.23	LO MONACO HOGAR, S.L.	
514643	2024.05.13	2024.05.23	HERANÇALUNAR, LDA.	
689100	2024.05.09	2024.05.23	ANTÓNIO FERNANDES LOBO	

Declarações de Invalidez

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidez	Observações
648664 S	2020.08.28	2020.12.02	2024.05.28	ANULAÇÃO DO REGISTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
553246-E1	2023.03.15	2024.05.29	BUGATTI INTERNATIONAL S.A.	LU	03	
1624519-E1	2023.07.03	2024.05.29	LISTAN GMBH	DE	09	
1646061-E1	2023.06.02	2024.05.29	CMA CGM INLAND SERVICES	FR	12 37 39	
1646062-E1	2023.06.02	2024.05.29	CMA CGM INLAND SERVICES	FR	12 37 39	
1666855-E1	2023.07.07	2024.05.29	COTHERM	FR	09	
1741040	2023.05.02	2024.05.29	CHANEL	FR	14	
1741042	2023.05.02	2024.05.29	CHANEL	FR	14	
1742276	2023.05.23	2024.05.29	LGT GRUPPE STIFTUNG	LI	36	
1742716	2023.05.11	2024.05.29	GEWAL	FR	36	
1742955	2023.03.07	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	09 16 35 36 41	
1742964	2023.03.23	2024.05.29	HAVAS	FR	35 41 42	
1743826	2023.03.06	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 32 35 36 37 38 39 40 41 42 44 45	
1744537	2023.04.27	2024.05.29	CLOUD FARMER L.L.C-FZ	AE	09 36 42	
1744664	2023.04.12	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1745417	2023.07.06	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	32 33	
1746317	2023.03.07	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 38 39 41	
1747271	2023.07.17	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	33	
1747661	2023.03.07	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	01 03 04 06 07 08 09 11 12 16 20 21 25 35 38 41	
1749285	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1749286	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1749288	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1749289	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1749290	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 35 41	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1749648	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1749651	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1749732	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1750021	2023.03.17	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 32 35 36 37 38 39 40 41 42 44 45	
1752227	2023.03.17	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 32 35 36 37 38 39 40 41 42 44 45	
1757216	2023.04.13	2024.05.29	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	09 41	
1757966	2023.02.02	2024.05.29	HAVAS	FR	35 36 41	
1758526	2023.08.31	2024.05.29	ITM ENTREPRISES	FR	06 08 12 18 19 20	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **56774** **LOG**
(220) 2024.05.17
(730) **PT COPRAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO
PLÁSTICO, S. A.**
(512) 46732 COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E
EQUIPAMENTO SANITÁRIO
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TUBAGENS E
ACESSÓRIOS.
(591) vermelho e preto
(540)



- (531) 3.7.2

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56378	2024.05.29	2024.05.29	GO-TO, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, LDA.	PT	
56379	2024.05.29	2024.05.29	MADALENA NEVES - FARMÁCIA, LDA.	PT	
56380	2024.05.29	2024.05.29	SKYLINE LDA	PT	
56381	2024.05.29	2024.05.29	SKYLINE LDA	PT	
56386	2024.05.29	2024.05.29	JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA SALGADO	PT	
56388	2024.05.29	2024.05.29	TARTARUGA BOÉMIA, LDA.	PT	
56389	2024.05.29	2024.05.29	RICARDO MIGUEL MIRANDA DOS SANTOS	PT	
56390	2024.05.29	2024.05.29	ESPAÇO GENIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S. A	PT	
56397	2024.05.29	2024.05.29	FERNANDO DA SILVA COELHO	PT	
56401	2024.05.29	2024.05.29	BEYOND CARDINAL - MANAGEMENT ADVISORY S.A.	PT	
56403	2024.05.29	2024.05.29	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	PT	
56404	2024.05.29	2024.05.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	PT	
56413	2024.05.29	2024.05.29	PAULO JORGE COBRA EDUARDO	PT	
56414	2024.05.29	2024.05.29	CEMEARE II - CENTRO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA Á REPRODUÇÃO, LDA	PT	
56415	2024.05.29	2024.05.29	ROSA MARIA DOS SANTOS FLORÊNCIO	PT	
56420	2024.05.29	2024.05.29	CHESSHOMES REAL ESTATE ALGARVE, UNIPESSOAL, LDA	PT	
56421	2024.05.29	2024.05.29	SÓ SUCATAS LDA	PT	
56422	2024.05.29	2024.05.29	APTAD - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRANSPORTADORES EM AUTOMÓVEIS DESCARCTERIZADOS	PT	
56423	2024.05.29	2024.05.29	JS RODRIVILCA, LDA.	PT	
56424	2024.05.29	2024.05.29	SOCIEDADE AGRÍCOLA DO CARNEIRO, SA	PT	
56425	2024.05.29	2024.05.29	JS RODRIVILCA, LDA.	PT	
56426	2024.05.29	2024.05.29	GONÇALO DIREITINHO GRANGEIRO	PT	
56427	2024.05.29	2024.05.29	JOÃO FERNANDO FERREIRA MONTEIRO	PT	
56432	2024.05.29	2024.05.29	SOCIEDADE IDEAL DE VINHOS DE AVEIRAS DE CIMA, S.A.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55498 56157	2023.07.12 2024.01.04	2024.05.27 2024.05.27	VALDEMAR FERNANDES BICHO MOREIRA INVENTIS S.A.	PT PT	art. 22º; art. 289º nº 3 alínea a) do cpi. nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Renovações

N.ºs 5 334, 29 884, 31 174, 31 600, 31 749, 32 030, 32 298 e 32 758.

Outros Atos

55498. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PÁG. 94 DO BPI EDITADO EM 20/10/2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

56157. – NOS TERMOS DO N.º 1 ALÍNEA D) DO ARTIGO 232º E, N.º 1, DO ARTIGO; 289.º; E DO N.º 3 DO ARTIGO 229.º, TODOS DO CPI

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavsos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686